Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Núcleo de Licitações

EDITAL

Nº do Processo: 144.00004331/2025-87

Interessado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília

Assunto: Processo de Licitação para contratação de serviços terceirizados de exames laboratoriais

PREGÃO ELETRÔNICO
90088/2025

CONTRATANTE (UASG)
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA – HCFAMEMA (092601)

OBJETO
Registro de preços para contratação(ões) futura(s) de **SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE EXAMES LABORATORIAIS**

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
Sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **04/07/2025** às **09h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA:
aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

Sumário

1. DO OBJETO
2. DO REGISTRO DE PREÇOS
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
7. DA FASE DE JULGAMENTO
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
11. DOS RECURSOS
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90088/2025

(Processo Administrativo nº 144.00004331/2025-87)

Torna-se público que o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, por meio da Gerência de Compras e Gestão de Contratos, sediado na Rua Dr. Reinaldo Machado, nº 255 – Bairro Fragata, Marília/SP, CEP 17.519-080, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE EXAMES LABORATORIAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por mais de um item, conforme definido no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Trata-se de licitação para registro de preços, em que as regras referentes aos órgãos ou entidades gerenciador e participante(s), bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços apresentada como Anexo deste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural

pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Para os itens/grupo desta contratação a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021 .

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021 , excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado , conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021 , conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021 .

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10).

4.4.6. O licitante organizado em cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo especificado na documentação que constitui Anexo deste Edital.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. Nesta licitação para registro de preços, o licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para futura contratação, nos termos da documentação que constitui Anexo deste Edital.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da

sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de: R$ 0,30 (trinta centavos de real) para o item 1; R$ 0,60 (sessenta centavos de real) para o item 2; R$ 0,50 (cinquenta centavos de real) para o item 3; R$ 0,70 (setenta centavos de real) para o item 4; R$ 0,50 (cinquenta centavos de real) para o item 5; R$ 2,00 (dois reais) para o item 6; R$ 0,80 (oitenta centavos de real) para o item 7; R$ 0,70 (setenta centavos de real) para o item 8; R$ 0,80 (oitenta centavos de real) para o item 9; R$ 1,00 (um real) para o item 10; R$ 0,20 (vinte centavos de real) para o item 11; R$ 0,50 (cinquenta centavos de real) para o item 12; R$ 0,10 (dez centavos de real) para o item 13; R$ 0,50 (cinquenta centavos de real) para o item 14; R$ 1,00 (um real) para o item 15; R$ 0,40 (quarenta centavos de real) par ao item 16; R$ 0,60 (sessenta centavos de real) para o item 17; R$ 0,70 (setenta centavos de real) para o item 18; R$ 1,00 (um real) par ao item 19; R$ 0,20 (vinte centavos de real) para o item 20; R$ 1,00 (um real) para o item 21; R$ 2,00 (dois reais) para o item 22; R$ 0,90 (noventa centavos de real0 para o item 23; R$ 0,60 (sessenta centavos de real) para o item 24; R$ 0,50 (cinquenta centavos de real) para o item 25; R$ 0,40 (quarenta centavos de real) para os itens 26 e 27; R$ 0,30 (trinta centavos de real) para o item 28; R$ 0,50 (cinquenta centavos de real) para o item 29; R$ 0,10 (dez centavos de real) para o item 30; R$ 0,20 (vinte centavos de real) para o item 31; R$ 0,80 (oitenta centavos de real) para o item 32; R$ 0,40 (quarenta centavos de real0 para o item 33; R$ 8,00 (oito reais) para o item 34; R$ 0,50 (cinquenta centavos de real) para os itens 35 e 36; R$ 1,00 (um real) para os itens 37 e 38; R$ 2,00 (dois reais) para os itens 39 e 40; R$ 0,10 (dez centavos de real) para os itens 41 e 42; R$ 2,00 (dois reais) para o item 43; R$ 0,50 (cinquenta centavos de real) para o item 44; R$ 0,40 (quarenta centavos de real) para o item 45; R$ 0,30 (trinta centavos de real) para os itens 46, 47, 48 e 49; R$ 0,70 (setenta centavos de real) para o item 50; R$ 0,40 (quarenta centavos de real) para o item 51; R$ 0,30 (trinta centavos de real) para o item 52; R$ 0,20 (vinte centavos de real) para o item 53; R$ 0,30 (trinta centavos de real) para o item 54; R$ 40,00 (quarenta reais) para o item 55; R$ 0,40 (quarenta centavos de real) para os itens 56 e 57; R$ 0,50 (cinquenta centavos de real) para o item 58; R$ 1,00 (um real) para os itens 59 e 60; R$ 0,50 (cinquenta centavos de real) para o item 61; R$ 0,60 (sessenta centavos de real) para o item 62; R$ 1,00 (um real) para o item 63; R$ 0,40 (quarenta centavos de real) para o item 64; R$ 1,00 (um real) para o item 65; R$ 2,00 (dois reais) para o item 66; R$ 8,00 (oito reais) para o item 67; R$ 7,00 (sete reais) para o item 68; R$ 6,00 (seis reais) para o item 69; R$ 10,00 (dez reais) para o item 70; R$ 8,00 (oito reais) para o item 71; R$ 6,00 (seis reais) para o item 72; R$ 0,30 (trinta centavos de real) para o item 73; R$ 0,40 (quarenta centavos de real) para o item 74; R$ 3,00 (três reais) para o item 75; R$ 10,00 (dez reais) para os itens 76, 77 e 78; R$ 0,40 (quarenta centavos de real) para o item 79; e R$ 10,00 (dez reais) para os itens 80, 81, 82 e 83.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada

automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021 , conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021 , nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. Neste certame para registro de preços, tratando-se de licitação por grupo(s) de itens:

6.20.1.1. serão observados como critério de aceitabilidade de preços unitários máximos:

a) o limite de 50 (cinquenta por cento) em relação aos preços referenciais;

6.20.1.2. a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade contratante.

6.20.2. Nesta licitação para registro de preços, não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de realização ou entrega, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.20.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021 , na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

7.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx); e

7.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados).

7.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992 .

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º , c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Considerando que o custo global estimado do objeto licitado é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.11.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 .

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.1.3. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio em subdivisão do item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

8.1.3.1. Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio e exigência de requisito(s) de habilitação econômico-financeira de que trata a subdivisão acima, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.

8.1.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único , c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021 , conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.1.2. A ata de registro de preços será assinada com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável, e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes na documentação que integra este Edital, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.3. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação

pretendida, desde que devidamente justificada.

9.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas neste item 9, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observado o disposto no item 10 deste Edital.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário na forma da alínea “a” da subdivisão anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão, na ordem de classificação, aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será(ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou o cancelamento parcial do registro de preços, nas hipóteses previstas no item 9 da Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra este Edital, poderá:

a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observados o disposto neste item 10 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação

do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico e-mail: licitacao@hcfamema.sp.gov.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado

dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação ou a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 .

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021 , a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias

úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021 .

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 , que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021 .

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013 , serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.21. Tratando-se de licitação para registro de preços:

12.21.1. Será da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

12.21.2. Será da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

12.21.3. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências descritas na subdivisão anterior.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo(s) seguinte(s) meio(s): licitacao@hcfamema.sp.gov.br.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no sítio eletrônico na Internet http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021 .

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.6. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.7. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.10. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.10.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.10.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021 .

14.11. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e

no sítio eletrônico https://hcfamema.sp.gov.br/transparencia-2/licitacoes/.

14.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.14.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.14.1.1. Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

14.14.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

14.14.3. ANEXO III – Cópia da Portaria HCFAMEMA nº 02, de 20 de junho de 2024;

14.14.4. ANEXO IV – Modelos referente a planilha de proposta;

14.14.5. ANEXO V – Modelo(s) de Declaração(ões);

14.14.6. ANEXO VI – Minuta de Ata de Registro de Preços.

Marília, na data da assinatura digital.

IGOR RIBEIRO DE CASTRO BIENERT
Chefe de Gabinete do HCFAMEMA

Documento assinado eletronicamente por **Igor Ribeiro De Castro Bienert**, **Chefe de Gabinete de Autarquia**, em 13/06/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0070814877** e o código CRC **07BF1277**.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA 109/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
109/2025	92601-ESP-HOSP. CLIN FAC. MED. MARILIA - HC FAMEMA	WILLIAM ALECSANDRO DE MELO DUARTE	13/06/2025 08:19 (v 5.0)

Status
CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		144.00004331/2025-87

1. Definição do objeto

Condições gerais da contratação

1.1. Registro de preços para contratação(ões) futura(s) de **SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE EXAMES LABORATORIAIS** , nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

LOTE 1				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATSER**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE TOTAL**
1	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL; ACIDO DELTA AMINO LEVULINICO – ALA URINARIO. Código: 46122 Cód. SIAFISICO: 130753 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903946 Cód. SUS: 0202070018	9040	TESTE	26
2	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – ACTH-HORMONIO. Código: 46123 Cód. SIAFISICO: 125237 UNIDADE SIAFISICO: 01 Cód. ND: 33903946 Cód. SUS: 0202060080	8974	UNIDADE	390
3	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – ALDOS – ALDOSTERONA. Código: 46124 Cód. SIAFISICO: 89621 UNIDADE SIAFISICO: 01 Cód. ND: 33903946 Cód. SUS: 0202060098	8974	UNIDADE	520
4	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – ANCA – ANTICORPOS ANTI – NEUTROFILO.	8974	UNIDADE	260

	Código: 46126 Cód. SIAFISICO: 90069 UNIDADE SIAFISICO: 01 Cód. ND: 33903946			
5	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – ANDROSTENEDIONA. Código: 46127 Cód. SIAFISICO: 125172 UNIDADE SIAFISICO: 01 Cód. ND: 33903946 Cód. SUS: 0202060110	8923	UNIDADE	390
6	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – ANTIAQUAPORINA 4. Código: 46128 Cód. SIAFISICO: 193240 UNIDADE SIAFISICO: 01 Cód. ND: 33903946 Cód. SUS: 0202030172	8974	UNIDADE	390
7	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – ANTICORPO ANTI RECEPTOR. ANTICORPO ANTI RECEPTOR DO TSH. Código: 46129 Cód. SIAFISICO: 193232 UNIDADE SIAFISICO: 01 Cód. ND: 33903946	8974	UNIDADE	13
8	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – CICLOSPORINA. Código: 46131 Cód. SIAFISICO: 188425 UNIDADE SIAFISICO: 01 Cód. ND: 33903946 Cód. SUS: 0202070182	8923	UNIDADE	52
9	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – ERITROPOETINA. Código: 46132 Cód. SIAFISICO: 89648 UNIDADE SIAFISICO: 01 Cód. ND: 33903946	8923	UNIDADE	8
10	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – ERROS INATOS DO METABOLISMO. Código: 46133 Cód. SIAFISICO: 125210 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903946 Cód. SUS: 0202100170	8974	TESTE	13
11	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – FOSFATASE ACIDA PROSTATICA. Código: 46135 Cód. SIAFISICO: 72826 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903946 Cód. SUS: 0202010449	21563	TESTE	8
12	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – ADENOSINA DEAMINASE (ADA). Código: 46136 Cód. SIAFISICO: 220213 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903946 Cód. SUS: 0202090027	8923	UNIDADE	65
13	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – ALDOLASE. Código: 46137 Cód. SIAFISICO: 220400 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903946 Cód. SUS: 0202010147	8923	UNIDADE	260
14	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – IGFBP3 – PROTEINAS LIGADORA DE IGF-1. Código: 46138 Cód. SIAFISICO: 90018 UNIDADE SIAFISICO: 01 Cód. ND: 33903946	8974	UNIDADE	390

15	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – METOTREXATO. Código: 46140 Cód. SIAFISICO: 188441 UNIDADE SIAFISICO: 01 Cód. ND: 33903946 Cód. SUS: 0202070298	8923	UNIDADE	156
16	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – RAST (MX,EXL,FX2,GX2, X2). Código: 46141 Cód. SIAFISICO: 93211 UNIDADE SIAFISICO: 01 Cód. ND: 33903946 Cód. SUS: 0202031039	8974	UNIDADE	1.040
17	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – RENINA SERICA. Código: 46142 Cód. SIAFISICO: 125156 UNIDADE SIAFISICO: 01 Cód. ND: 33903946 Cód. SUS: 0202060314	8923	UNIDADE	520
18	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – SOMATOMEDINA (IGFBP-1). Código: 46143 Cód. SIAFISICO: 89664 UNIDADE SIAFISICO: 01 Cód. ND: 33903946 Cód. SUS: 0202060322	8974	UNIDADE	1.300
19	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – TACROLIMUS. Código: 46144 Cód. SIAFISICO: 188417 UNIDADE SIAFISICO: 01 Cód. ND: 33903946	8974	UNIDADE	26
20	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – 17 ALFA HIDROXIPROGESTERONA. Código: 46145 Cód. SIAFISICO: 218901 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903946 Cód. SUS: 0202060047	8923	UNIDADE	520
21	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – ANTICORPO CONTRA DESCARBOXILASE DO ÁCIDO GLUTÂMICO. Código: 46146 Cód. SIAFISICO: 220221 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903946	8974	UNIDADE	390
22	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – BANDAS OLIGOCLONAIS. Código: 46147 Cód. SIAFISICO: 220230 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903946	8974	UNIDADE	390
23	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – BETA2-GLICOPROTEINA, ANTICORPOS. Código: 46149 Cód. SIAFISICO: 220248 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903946 Cód. SUS: 0202031284	8974	UNIDADE	1.040
24	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – BETA2-MICROGLOBULINA. Código: 46150 Cód. SIAFISICO: 220256 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903946 Cód. SUS: 0202030113	8974	UNIDADE	260
25	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – ANTICARDIOLIPINA-IGA (ANTI FOSFOLIPIDES).	8974	TESTE	52

	Código: 46151 Cód. SIAFISICO: 220205 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903946			
26	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – ANTICORPOS ANTI-CARDIOLIPINA-IGM. Código: 46152 Cód. SIAFISICO: 220370 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903946 Cód. SUS: 0202030261	8974	TESTE	130
27	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – ANTICORPOS ANTI-CARDIOLIPINA-IGG. Código: 46153 Cód. SIAFISICO: 218910 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903946 Cód. SUS: 0202030253	8974	TESTE	130
28	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – DEHIDROEPIANDROSTERONA. Código: 46155 Cód. SIAFISICO: 220280 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903946 Cód. SUS: 0202060144	8974	UNIDADE	156
29	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – ENDOMISIO – ANTICORPOS IGA. Código: 46156 Cód. SIAFISICO: 218880 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903946	8974	UNIDADE	260
30	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – FOSFATASE ACIDA TOTAL. Código: 46157 Cód. SIAFISICO: 220299 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903946 Cód. SUS: 0202010414	21555	UNIDADE	13
31	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – HORMONIO DE CRESCIMENTO HGH (SOMATOTROFICO). Código: 46159 Cód. SIAFISICO: 220302 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903946 Cód. SUS: 0202060225	8974	UNIDADE	1.300
32	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – ENZIMA CONVERSORA DA ANGIOTENSINA. Código: 46161 Cód. SIAFISICO: 220310 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903946	8923	UNIDADE	260
33	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – DIHIDROTESTOSTERONA. Código: 46162 Cód. SIAFISICO: 220329 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903946 Cód. SUS: 0202060152	8974	UNIDADE	130
34	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – ANTICORPOS TIROQUINASE MÚSCULO ESPECIFICA (ANTI-MUSK). Código: 46163 Cód. SIAFISICO: 220337 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903946 Cód. SUS: 0202030571	8974	UNIDADE	390
35		8974	UNIDADE	78

	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – ANTICORPOS ANTIINSULINA. Código: 46165 Cód. SIAFISICO: 220345 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903946 Cód. SUS: 0202030520			
36	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – CALCITONINA. Código: 46166 Cód. SIAFISICO: 220353 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903946 Cód. SUS: 0202060128	8923	UNIDADE	130
37	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – ELETROFORESE DE PROTEINAS NO LIQUOR. Código: 46167 Cód. SIAFISICO: 220361 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903946 Cód. SUS: 0202090159	8923	UNIDADE	130
38	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL; FATOR V DE LEIDEN. Código: 51778 Cód. SIAFISICO: 89893 UNIDADE SIAFISICO: 01 Cód. ND: 33903946	8974	UNIDADE	364
39	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL; METILENOTETRAHIDROFOLATO REDUTASE/MUTAÇÃO. Código: 51780 Cód. SIAFISICO: 218928 Cód. ND: 33903946	8974	TESTE	130
40	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – PROTROMBINA MUTAÇÃO NO GENE G20210A. Código: 55294 Cód. SIAFISICO: 89885 UNIDADE SIAFISICO: TESTE Cód. ND: 33903914 Cód. SUS: 0202100235	8974	TESTE	364
41	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – ACIDO METIL HIPURICO. Código: 56473 Cód. SIAFISICO: 232688 Cód. ND: 33903914 Cód. SUS: 0202070042	30013	UNIDADE	65
42	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – ACIDO HIPURICO. Código: 56474 Cód. SIAFISICO: 241288 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903914 Cód. SUS: 0202070026	8923	UNIDADE	65
43	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – IMUNOELETROFORESE, SORO. Código: 56562 Cód. SIAFISICO: 237299 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903914 Cód. SUS: 0202030229	8974	UNIDADE	65
44	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – ANTICORPOS ANTI-TRANSGLUTAMINASE RECOMBINANTE HUMANO IGA. Código: 57037 Cód. SIAFISICO: 240893 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903914 Cód. SUS: 0202031187	8974	UNIDADE	390

45	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – GLOBULINA LIGADORA DE HORMONIOS SEXUAIS (SHBG). Código: 57068 Cód. SIAFISICO: 240907 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903914 /33903946/33903967	8974	UNIDADE	26
46	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – IGE ESPECIFICO – ALIMENTOS – GEMA DE OVO. Código: 57821 Cód. SIAFISICO: 241245 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903914 /33903946/33903967	8974	UNIDADE	156
47	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – IGE ESPECIFICO PARA CLARA DE OVO. Código: 57822 Cód. SIAFISICO: 241237 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903914 /33903946/33903967	8974	UNIDADE	156
48	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – COBRE URINÁRIO. Código: 58155 Cód. SIAFISICO: 241300 Cód. ND: 33903914 Cód. SUS: 0202070190	9040	UNIDADE	52
49	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – CERULOPLASMINA. Código: 58156 Cód. SIAFISICO: 243078 Cód. ND: 33903946 Cód. SUS: 0202010252	8923	UNIDADE	52
50	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – METANEFRINA URINÁRIA. Código: 58157 Cód. SIAFISICO: 145173 Cód. ND: 33903946	9040	UNIDADE	312
51	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – GASTRINA. Código: 58158 Cód. SIAFISICO: 243060 Cód. ND: 33903946 Cód. SUS: 0202060195	8923	UNIDADE	26
52	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – ANTI MUSCULO LISO. Código: 58617 Cód. SIAFISICO: 245844 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903946 Cód. SUS: 0202030580	8974	UNIDADE	390
53	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – ANTI MITOCONDRIA. Código: 58618 Cód. SIAFISICO: 245828 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903946	8974	UNIDADE	390
54	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – ANTI LKM 1. Código: 58619 Cód. SIAFISICO: 245836 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903946	8974	UNIDADE	390
55	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – EXAMES DIAGNOSTICOS / SEQUENCIAMENTO EXOMICO. Código: 59521 Cód. SIAFISICO: 191531 UNIDADE SIAFISICO: 01 Cód. ND: 33903914	8974	UNIDADE	3
56	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – EXAME DE FENITOINA.	30172	UNIDADE	312

	Código: 60459 Cód. SIAFISICO: 106143 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903914 Cód. SUS: 0202070220			
57	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – COBRE SÉRICO. Código: 60742 Cód. SIAFISICO: 254690 UNIDADE SIAFISICO: 01 Cód. ND: 33903914 Cód. SUS: 0202070190	8923	UNIDADE	52
58	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – MUTACAO ANTITROMBINA III. Código: 60781 Cód. SIAFISICO: 254673 UNIDADE SIAFISICO: 01 Cód. ND: 33903914 /33903967 Cód. SUS: 0202020177	30024	UNIDADE	39
59	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – ANTI FATOR XA. Código: 61319 Cód. SIAFISICO: 256480 UNIDADE SIAFISICO: 01 Cód. ND: 33903914	8974	UNIDADE	26
60	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – CITOMEGALOVIRUS IGG AVIDEZ. Código: 61389 Cód. SIAFISICO: 125199 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903914 Cód. SUS: 0202030741	8974	UNIDADE	11
61	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – ACIDO VALPROICO. Código: 61572 Cód. SIAFISICO: 148180 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903914 Cód. SUS: 0202070050	8923	UNIDADE	312
62	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – EXAME DE CARBAMAZEPINA. Código: 61573 Cód. SIAFISICO: 106127 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903914 Cód. SUS: 0202070158	30145	UNIDADE	156
63	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – COVID 19 SOROLOGIA (IGG E IGM). Código: 62429 Cód. SIAFISICO: 255165 Cód. ND: 33903914 33903946	8974	UNIDADE	8
64	SERVIÇO TERCERIZADO – EXAME LABOTARORIAL DOSAGEM SÉRICO DE DIGOXINA. Código: 62534 Cód. SIAFISICO: 262196 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903914 Cód. SUS: 0202070204	8923	UNIDADE	21
65	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – POLIMORFISMO – PLASMINOGENIO TISSULAR. Código: 63075 Cód. SIAFISICO: 264482 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903914	8974	UNIDADE	312
66	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – PERFIL DE ÁCIDOS ORGÂNICOS NA URINA.	9040	UNIDADE	26

	Código: 63696 Cód. SIAFISICO: 191647 UNIDADE SIAFISICO: 01 Cód. ND: 33903914 Cód. SUS: 0202050122			
67	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL, MUTACAO CALR. Código: 63727 Cód. SIAFISICO: 268089 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903914	8974	UNIDADE	78
68	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – ACETILCARNITINAS. Código: 63743 Cód. SIAFISICO: 268216 UNIDADE SIAFISICO: 01 Cód. ND: 33903914 Cód. SUS: 0202100146	8923	UNIDADE	8
69	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – FLT3 MUTACAO DE CARGA ALELICA. Código: 64294 Cód. SIAFISICO: 272493 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903914	8974	UNIDADE	78
70	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE ANALISE LABORATORIAL – IMUNOFENOTIPAGEM. IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR). Código: 64331 Cód. SIAFISICO: 217166 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903914 Cód. SUS: 0202030237	8974	UNIDADE	52
71	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – PERFIL DE ACILCARNITINAS, QAUNTITATIVO. Código: 64619 Cód. SIAFISICO: 191671 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903914 Cód. SUS: 0202100146	9040	UNIDADE	6
72	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – PERFIL DE ACIDOS ORGANICOS NA URINA (ESPECTROMETRIA-CROMATOGRAFIA GASES/MASSA). Código: 64622 Cód. SIAFISICO: 191647 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903914	9040	UNIDADE	11
73	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – ALFA1-ANTITRIPSINA. Código: 64837 Cód. SIAFISICO: 274976 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903914 Cód. SUS: 0202010155	8974	UNIDADE	26
74	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – TIROGLOBULINA, DOSAGEM SORO. Código: 66904 Cód. SIAFISICO: 237302 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903914 Cód. SUS: 0202060365	8974	UNIDADE	130
75	SERVICO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – TRIAGEM P / IMUNODEFICIENCIAS CONGENITAS SCID. Código: 67312 Cód. SIAFISICO: 293016 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903914	8974	UNIDADE	6
76	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE ANALISE LABORATORIAL - IMUNOFENOTIPAGEM (DRM).	8974	UNIDADE	156

	EXAME DE IMUNOFENOTIPAGEM POR CITOMETRIA DE FLUXO EM MEDULA ÓSSEA PARA MONITORAMENTO DE DOENÇA RESIDUAL MÍNIMA EM LEUCEMIA MIELOIDE AGUDA PARA AVALIAR RESPOSTA AO TRATAMENTO. PRAZO PARA ENVIO DO LAUDO DE 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS. Código: 68369 Cód. SIAFISICO: 217166 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903914 Cód. SUS: 0202030237			
77	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE ANALISE LABORATORIAL – IMUNOFENOTIPAGEM (LA). EXAME DE IMUNOFENOTIPAGEM POR CITOMETRIA DE FLUXO EM MEDULA ÓSSEA OU SANGUE PERIFÉRICO PARA DIAGNÓSTICO DE LEUCEMIA AGUDA, DETERMINANDO A LINHAGEM CELULAR E CLASSIFICANDO EM SUBGRUPOS MAIS ESPECÍFICOS. PRAZO PARA ENVIO DO LAUDO DE 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS. Código: 68370 Cód. SIAFISICO: 217166 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903914	8974	UNIDADE	26
78	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE ANALISE LABORATORIAL – IMUNOFENOTIPAGEM. IMUNOFENOTIPAGEM PARA DRM EM LEUCEMIA LINFOBLÁSTICA AGUDA B OU T. EXAME DE IMUNOFENOTIPAGEM POR CITOMETRIA DE FLUXO EM MEDULA ÓSSEA E/OU LÍQUIDOS CAVITÁRIOS PARA MONITORAMENTO DE DOENÇA RESIDUAL MÍNIMA EM LEUCEMIA LINFOBLÁSTICA AGUDA DE LINHAGEM B OU T PARA AVALIAR RESPOSTA AO TRATAMENTO. AMOSTRA COLETADA NO TUBO DE EDTA. ARMAZENAR E TRANSPORTAR O MATERIAL EM TEMPERATURA AMBIENTE (18ºC A 25ºC). PARA AVALIAR DOENÇA RESIDUAL MÍNIMA (DRM) É NECESSÁRIO ENVIAR O LAUDO DA IMUNOFENOTIPAGEM DO DIAGNÓSTICO DO PACIENTE.PRAZO PARA ENVIO DO LAUDO DE 5 DIAS. Código: 69397 Cód. SIAFISICO: 217166 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903914 Cód. SUS: 0202030237	8974	UNIDADE	156
79	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE ANALISE LABORATORIAL – MICROBIOLOGICA – IDENTIFICAÇÃO DE BACTÉRIAS ANAERÓBICAS. Código: 69530 Cód. SIAFISICO: 108596 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903914 Cód. SUS: 0202080080	9016	UNIDADE	21
80	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE ANÁLISE LABORATORIAL – IMUNOFENOTIPAGEM DRM MM. EXAME DE IMUNOFENOTIPAGEM POR CITOMETRIA DE FLUXO EM MEDULA ÓSSEA PARA MONITORAMENTO DE DOENÇA RESIDUAL MÍNIMA EM MIELOMA MULTIPLO PARA AVALIAR RESPOSTA AO TRATAMENTO. AMOSTRA COLETADA NO TUBO DE EDTA. ARMAZENAR E TRANSPORTAR O MATERIAL EM TEMPERATURA AMBIENTE (18ºC A 25ºC). PARA AVALIAR DOENÇA RESIDUAL MÍNIMA (DRM) É NECESSÁRIO ENVIAR O LAUDO DA IMUNOFENOTIPAGEM DO DIAGNÓSTICO DO PACIENTE. PRAZO PARA ENVIO DO LAUDO DE 5 DIAS. Código: 69638 Cód. SIAFISICO: 217166 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903914 Cód. SUS: 0202030237	8974	UNIDADE	78
81	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE ANÁLISE LABORATORIAL – IMUNOFENOTIPAGEM MM/MGUS.	8974	UNIDADE	78

	EXAME DE IMUNOFENOTIPAGEM POR CITOMETRIA DE FLUXO EM MEDULA ÓSSEA PARA DIAGNÓSTICO DE MIELOMA MÚLTIPLO OU GAMOPATIA MONOCLONAL. AMOSTRA COLETADA NO TUBO DE EDTA. ARMAZENAR E TRANSPORTAR O MATERIAL EM TEMPERATURA AMBIENTE (18ºC A 25ºC). PRAZO PARA ENVIO DO LAUDO DE 5 DIAS. Código: 69639 Cód. SIAFISICO: 217166 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903914 Cód. SUS: 0202030237			
82	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE ANÁLISE LABORATORIAL – IMUNOFENOTIPAGEM NLPC. EXAME DE IMUNOFENOTIPAGEM POR CITOMETRIA DE FLUXO EM MEDULA ÓSSEA E/OU SANGUE PERIFÉRICO E/OU LÍQUIDOS CAVITÁRIOS PARA A CLASSIFICAÇÃO DE NEOPLASIAS LINFOPROLIFERATIVAS. AMOSTRA COLETADA NO TUBO DE EDTA. ARMAZENAR E TRANSPORTAR O MATERIAL EM TEMPERATURA AMBIENTE (18ºC A 25ºC). PRAZO PARA ENVIO DO LAUDO DE 5 DIAS. Código: 69640 Cód. SIAFISICO: 217166 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903914 Cód. SUS: 0202030237	8974	UNIDADE	78
83	SERVÇO TERCEIRIZADO DE ANÁLISE LABORATORIAL – IMUNOFENOTIPAGEM SMD. EXAME DE IMUNOFENOTIPAGEM POR CITOMETRIA DE FLUXO EM MEDULA ÓSSEA PARA NEOPLASIA MIELODISPLÁSICA. AMOSTRA COLETADA NO TUBO DE EDTA. ARMAZENAR E TRANSPORTAR O MATERIAL EM TEMPERATURA AMBIENTE (18ºC A 25ºC). PRAZO PARA ENVIO DO LAUDO DE 5 DIAS. Código: 69641 Cód. SIAFISICO: 217166 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903914 Cód. SUS: 0202030237	8974	UNIDADE	52

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. Este Termo de Referência foi elaborado com base em minuta padronizada disponível no Portal de Compras do Governo do Estado de São Paulo (versão atualizada em 05/09/2024), instituída nos termos do inciso IV, art. 19 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 3º do Decreto Estadual nº 67.608/2023, após a análise técnica da Subsecretaria de Gestão da Secretaria de Gestão e Governo Digital e o exame jurídico da Procuradoria Geral do Estado (PGE).

1.1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, consoante previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133 /2021, contado na forma do art. 105 da mesma lei.

1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto Estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Observando os preceitos do desenvolvimento sustentável em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, com base nas recomendações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União – AGU, considerando as características técnicas do objeto, além dos critérios de sustentabilidade que eventualmente já constem na descrição dos itens, na execução do objeto o Contratado deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

4.1.2. Boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – ANVISA);

4.1.3. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução nº 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA);

4.1.4. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da ANVISA e INMETRO, se existentes;

4.1.5. O licitante vencedor deverá apresentar Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente.

4.2. Para análise e julgamento da proposta deverá ser apresentado o documento abaixo, conforme disposto no item 6.20.6 do Edital:

4.2.1. Planilha de Proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo anexo ao Edital, contendo os preços unitários e o valor total atualizados dos serviços ofertados.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: em até 10 (dez) dias corridos contados da data de assinatura do Contrato;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. O Contratado deverá prestar serviços de realização de exames laboratoriais em amostras coletadas de pacientes do HCFAMEMA, que envolvem o processamento de amostras de material biológico em diversas especialidades, conforme descrito na tabela de itens, bem como a elaboração e emissão dos respectivos resultados;

5.1.2.2. O Contratado será responsável pela entrega dos laudos e resultados dos exames;

5.1.2.3. Os resultados dos exames deverão ser entregues em envelopes devidamente lacrados, com identificação do servidor a que eles se referem na parte externa, para que se mantenha o total sigilo e privacidade quanto aos resultados, ou, disponibilizados através da internet para consulta e impressão, bem como acompanhamento do status do exame, resguardando o sigilo e a segurança das informações dos pacientes e dos resultados dos exames;

5.1.2.4. A entrega dos resultados dos exames contratados deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, das 10:30 às 17:00, no Hemocentro do HCFAMEMA, localizado na Rua Lourival Freire, nº 240, Bairro Fragata, Marília/SP, CEP: 17519-050;

5.1.2.5. Se o dia da entrega dos resultados dos exames não coincidir com dia de expediente do Contratante, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

5.1.2.6. O atraso na entrega acarretará a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e em ato normativo sobre sanções aplicáveis anexo ao Edital;

5.1.2.7. O tempo para o resultado dos exames de maior complexidade deverá ser de no máximo 5 (cinco) dias úteis;

5.1.2.8. O tempo para o resultado dos exames de menor complexidade deverá ser de no máximo 2 (dois) dias úteis;

5.1.2.9. Os laudos e resultados dos exames realizados deverão ser disponibilizados em site ou portal na internet para consulta e impressão, bem como para acompanhamento do status dos exames, resguardados o sigilo e a segurança das informações neles contidas;

5.1.2.10. O tempo para a disponibilização via internet dos resultados dos exames de maior complexidade deverá ser de no máximo 5 (cinco) dias úteis e dos exames de menor complexidade deverá ser de no máximo 1 (um) dia útil após a chegada do material no laboratório contratado;

5.1.2.11. O Contratado deverá disponibilizar ao Contratante o serviço de acesso on-line a sistema informatizado, que deverá:

a) Permitir ao Contratante a realização de consulta dos status e dos resultados dos exames via internet, através de login e senha a serem disponibilizados pelo Contratado; e

b) Disponibilizar ferramenta que permita a emissão dos laudos e relatórios.

5.1.2.12. Os resultados dos exames não poderão ser divulgados sem prévia autorização do Contratante, seja em caráter particular, científico ou de qualquer outra natureza;

5.1.2.13. Os tubos de coleta são de responsabilidade do Contratante, cabendo à empresa contratada o fornecimento de todo material necessário ao transporte das amostras.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nas dependências do Contratado, em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, correndo por sua conta as despesas de todos os materiais necessários à realização dos exames, inclusive seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto.

5.3. As amostras dos exames que serão coletados pelo Laboratório de Análises Clínicas do Hemocentro do HCFAMEMA deverão ser retiradas pelo Contratado, de segunda a sexta-feira, das 10:00 às 17:00, no Hemocentro do HCFAMEMA, localizado na Rua Lourival Freire, nº 240, Bairro Fragata, Marília/SP, CEP: 17519-050.

Obrigações do Contratado

5.4. Além das obrigações constantes da Minuta do Termo de Contrato e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federais e estaduais sobre licitações, constituem obrigações do Contratado:

5.4.1. Zelar pela fiel execução deste Termo de Referência, utilizando-se de todos os recursos materiais e humano necessários;

5.4.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica, e pelos contatos com o Contratante;

5.4.3. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

5.4.4. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.4.5. Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

5.4.6. Prestar ao Contratante por escrito os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

5.4.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;

5.4.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021/;

5.4.9. Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente, quando estiverem nas dependências do Contratante;

5.4.10. Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação justificada formulada pelo Contratante;

5.4.11. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do Contratante;

5.4.12. Obedecer às normas e rotinas do Contratante, em especial as que disserem respeito à segurança, guarda, manutenção e integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

5.4.13. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do Contratante, respeitando suas normas de conduta;

5.4.14. Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo Contratante, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

5.4.15. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

5.4.16. Submeter ao Contratante relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

5.4.16.1. As avaliações, indicações e orientações do Contratante em relação aos serviços não limitam, tampouco alteram, a responsabilidade integral e exclusiva do Contratado pela execução dos serviços;

5.4.17. Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação à título de qualificação técnica, se exigida;

5.4.18. Executar os serviços de acordo com as normas aplicáveis e com os melhores padrões e técnicas profissionais do mercado, bem como obter todas as licenças e registros junto aos órgãos governamentais competentes, quando esses forem necessários à execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável;

5.4.19. Diligenciar no sentido de que seus empregados e demais trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços, vinculados direta ou indiretamente ao Contratado, obedeçam aos regulamentos internos e normas de segurança do Contratante, respondendo por toda e qualquer eventual infração;

5.4.20. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços;

5.4.21. Cumprir as leis e regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades profissionais, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado pelas atividades que desenvolve;

5.4.22. Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados, bem como ensejar por todos os meios a seu alcance o mais amplo exercício de fiscalização dos serviços pelo Contratante;

5.4.23. Fornecer todo material necessário para o transporte das amostras;

5.4.24. Garantir o transporte das amostras através de correto acondicionamento das mesmas, em compartimentos adequados, seguindo a conservação estabelecida para cada exame: material congelado e/ou refrigerado e/ou em temperatura ambiente, a depender do caso;

5.4.25. Apresentar o Manual de Transporte aplicável para cada tipo de amostra;

5.4.26. Seguir as orientações da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT) e da International Air Ttransport Association (IATA);

5.4.27. Apresentar o Manual de Biossegurança que descreva o processo de descarte dos resíduos produzidos durante as análises, ou Declaração timbrada assinada pelo representante legal da empresa, que atende as normas básicas de Biossegurança para o descarte de materiais;

5.4.28. Submeter-se à Visita de Qualificação Técnica e Científica, no local de realização dos exames, a qual será realizada pelo responsável técnico do Ambulatório do Contratante, tanto após a assinatura da Ata de Registro de Preços como também a cada renovação da vigência da contratação;

5.4.29. Disponibilizar assessoria científica composta por profissionais da saúde para esclarecimento de dúvidas sobre os testes disponíveis e discussão de resultados de exames laboratoriais, além de ter uma equipe comercial e técnica para auxiliar nas rotinas de envio de amostras;

5.4.30. Atestar a qualidade dos ensaios realizados, tanto através de ensaios de proficiência quanto de um programa de monitoramento analítico diário através de Controles Internos de Qualidade para todos os exames relacionados na formalização da contratação;

5.4.30.1. Os certificados dos testes de proficiência deverão ser enviados ao Contratante para análise, ou disponibilizados em site na internet para consulta;

5.4.31. Estar cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES com os códigos de serviço e classificação, conforme necessidade do Contratante;

5.4.32. Disponibilizar, na retirada das amostras, um representante da empresa para proceder à conferência quantitativa e qualitativa das amostras enviadas, juntamente com o funcionário do Contratante, e ambos deverão assinar a retirada em livro próprio;

5.4.33. Apresentar anualmente os Processos Operacionais Padrão (POPs) e manuais de normas e rotinas, devidamente atualizados, dos respectivos exames de análises clínicas;

5.4.34. Disponibilizar acesso ao sistema de resultados dos exames após o término da vigência da contratação, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Especificação da garantia do serviço

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto (s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e de pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados,

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Os serviços executados serão objeto de medição mensal e a aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, o Contratado entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados;

7.2.2. O Contratante solicitará ao Contratado, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

7.2.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados, apurados da seguinte forma:

7.2.3.1. Os valores dos pagamentos serão obtidos mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;

7.2.3.2. A realização dos descontos indicados no subitem anterior não prejudica a aplicação das sanções cabíveis em virtude da inexecução dos serviços, em conformidade com instrumento normativo sobre sanções anexo ao Edital.

7.2.4. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o Contratante atestará a medição mensal no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando ao Contratado o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, ‘a’, da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.10.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.19. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

> 7.25.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

> 7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Seleção do fornecedor e fornecimento

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.12. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.23.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

Outras comprovações

8.24. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.25. Tratando-se de consórcio:

8.25.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" desta subdivisão;

8.25.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição;

8.25.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.25.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.26. Tratando-se de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.26.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.26.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.26.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.26.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.26.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.26.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.26.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

8.27. Também será exigida para fins de habilitação a seguinte declaração:

8.27.1. Declaração de conflito de interesse subscrita por representante legal do licitante, em conformidade com o modelo anexo ao Edital, afirmando que os sócios e/ou proprietários não são membros do corpo diretivo, tenham cargo de chefia ou confiança e que não estejam envolvidos diretamente na execução dos serviços objeto desse processo em qualquer uma das seguintes entidades: Faculdade de Medicina de Marília – FAMEMA; Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA; Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR; ou, Fundação Municipal de Ensino – FUMES, em atendimento à Lei Federal nº 14.133/2021.

9. Estimativas do valor da contratação

9.1. O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 092601/09060;
II) Fonte de Recursos: 150.010.002;
III) Programa de Trabalho: 10302090304850000000;
IV) Plano de Trabalho Resumido (PTRES): 096002;
V) Elemento de Despesa: 33903946, 33903914, 33903967;
VI) Plano Interno: não se aplica.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

WILLIAM ALECSANDRO DE MELO DUARTE

Analista Administrativo

Estudo Técnico Preliminar 108/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 144.00004331/2025-87

2. Da Elaboração do ETP

2.1. Documento elaborado no Sistema ETP Digital, disponível no Portal Compras.gov.br do Governo Federal, conforme orientações do Manual disponibilizado em 08/02/2024 pela Secretária de Gestão e Governo Digital do Estado de São Paulo no seguinte endereço eletrônico: https://compras.sp.gov.br/agente-publico/capacitacao/.

2.2. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) analisa a demanda referente ao Documento de Formalização de Demanda (DFD) que compõe o processo.

2.3. Este documento foi elaborado atendendo ao Decreto Estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, e estabelece os aspectos para a contratação e a sua viabilidade.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Laboratório de Patologia Clínica	Airton Hirochi Iwamoto

4. Descrição da necessidade

4.1. O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP compõe a fase de planejamento da contratação pública que visa a contratação de **SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE EXAMS LABORATORIAIS**, nos termos da tabela abaixo:

LOTE 1				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATSER**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE TOTAL**
1	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL; ACIDO DELTA AMINO LEVULINICO – ALA URINARIO. Código: 46122 Cód. SIAFISICO: 130753 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903946 Cód. SUS: 0202070018	9040	TESTE	26
2	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – ACTH-HORMONIO. Código: 46123 Cód. SIAFISICO: 125237 UNIDADE SIAFISICO: 01 Cód. ND: 33903946 Cód. SUS: 0202060080	8974	UNIDADE	390
3	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – ALDOS – ALDOSTERONA.	8974	UNIDADE	520

	Código: 46124 Cód. SIAFISICO: 89621 UNIDADE SIAFISICO: 01 Cód. ND: 33903946 Cód. SUS: 0202060098			
4	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – ANCA – ANTICORPOS ANTI – NEUTROFILO. Código: 46126 Cód. SIAFISICO: 90069 UNIDADE SIAFISICO: 01 Cód. ND: 33903946	8974	UNIDADE	260
5	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – ANDROSTENEDIONA. Código: 46127 Cód. SIAFISICO: 125172 UNIDADE SIAFISICO: 01 Cód. ND: 33903946 Cód. SUS: 0202060110	8923	UNIDADE	390
6	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – ANTIAQUAPORINA 4. Código: 46128 Cód. SIAFISICO: 193240 UNIDADE SIAFISICO: 01 Cód. ND: 33903946 Cód. SUS: 0202030172	8974	UNIDADE	390
7	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – ANTICORPO ANTI RECEPTOR. ANTICORPO ANTI RECEPTOR DO TSH. Código: 46129 Cód. SIAFISICO: 193232 UNIDADE SIAFISICO: 01 Cód. ND: 33903946	8974	UNIDADE	13
8	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – CICLOSPORINA. Código: 46131 Cód. SIAFISICO: 188425 UNIDADE SIAFISICO: 01 Cód. ND: 33903946 Cód. SUS: 0202070182	8923	UNIDADE	52
9	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – ERITROPOETINA. Código: 46132 Cód. SIAFISICO: 89648 UNIDADE SIAFISICO: 01 Cód. ND: 33903946	8923	UNIDADE	8
10	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – ERROS INATOS DO METABOLISMO. Código: 46133 Cód. SIAFISICO: 125210 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903946 Cód. SUS: 0202100170	8974	TESTE	13
11	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – FOSFATASE ACIDA PROSTATICA. Código: 46135 Cód. SIAFISICO: 72826 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903946 Cód. SUS: 0202010449	21563	TESTE	8
12	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – ADENOSINA DEAMINASE (ADA). Código: 46136 Cód. SIAFISICO: 220213 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903946 Cód. SUS: 0202090027	8923	UNIDADE	65
13	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – ALDOLASE.	8923	UNIDADE	260

	Código: 46137 Cód. SIAFISICO: 220400 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903946 Cód. SUS: 0202010147			
14	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – IGFBP3 – PROTEINAS LIGADORA DE IGF-1. Código: 46138 Cód. SIAFISICO: 90018 UNIDADE SIAFISICO: 01 Cód. ND: 33903946	8974	UNIDADE	390
15	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – METOTREXATO. Código: 46140 Cód. SIAFISICO: 188441 UNIDADE SIAFISICO: 01 Cód. ND: 33903946 Cód. SUS: 0202070298	8923	UNIDADE	156
16	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – RAST (MX,EXL,FX2,GX2, X2). Código: 46141 Cód. SIAFISICO: 93211 UNIDADE SIAFISICO: 01 Cód. ND: 33903946 Cód. SUS: 0202031039	8974	UNIDADE	1.040
17	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – RENINA SERICA. Código: 46142 Cód. SIAFISICO: 125156 UNIDADE SIAFISICO: 01 Cód. ND: 33903946 Cód. SUS: 0202060314	8923	UNIDADE	520
18	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – SOMATOMEDINA (IGFBP-1). Código: 46143 Cód. SIAFISICO: 89664 UNIDADE SIAFISICO: 01 Cód. ND: 33903946 Cód. SUS: 0202060322	8974	UNIDADE	1.300
19	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – TACROLIMUS. Código: 46144 Cód. SIAFISICO: 188417 UNIDADE SIAFISICO: 01 Cód. ND: 33903946	8974	UNIDADE	26
20	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – 17 ALFA HIDROXIPROGESTERONA. Código: 46145 Cód. SIAFISICO: 218901 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903946 Cód. SUS: 0202060047	8923	UNIDADE	520
21	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – ANTICORPO CONTRA DESCARBOXILASE DO ÁCIDO GLUTÂMICO. Código: 46146 Cód. SIAFISICO: 220221 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903946	8974	UNIDADE	390
22	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – BANDAS OLIGOCLONAIS. Código: 46147 Cód. SIAFISICO: 220230 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903946	8974	UNIDADE	390
23	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – BETA2-GLICOPROTEINA, ANTICORPOS. Código: 46149 Cód. SIAFISICO: 220248 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903946 Cód. SUS: 0202031284	8974	UNIDADE	1.040

24	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – BETA2-MICROGLOBULINA. Código: 46150 Cód. SIAFISICO: 220256 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903946 Cód. SUS: 0202030113	8974	UNIDADE	260
25	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – ANTICARDIOLIPINA-IGA (ANTI FOSFOLIPIDES). Código: 46151 Cód. SIAFISICO: 220205 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903946	8974	TESTE	52
26	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – ANTICORPOS ANTI-CARDIOLIPINA-IGM. Código: 46152 Cód. SIAFISICO: 220370 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903946 Cód. SUS: 0202030261	8974	TESTE	130
27	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – ANTICORPOS ANTI-CARDIOLIPINA-IGG. Código: 46153 Cód. SIAFISICO: 218910 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903946 Cód. SUS: 0202030253	8974	TESTE	130
28	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – DEHIDROEPIANDROSTERONA. Código: 46155 Cód. SIAFISICO: 220280 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903946 Cód. SUS: 0202060144	8974	UNIDADE	156
29	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – ENDOMISIO – ANTICORPOS IGA. Código: 46156 Cód. SIAFISICO: 218880 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903946	8974	UNIDADE	260
30	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – FOSFATASE ACIDA TOTAL. Código: 46157 Cód. SIAFISICO: 220299 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903946 Cód. SUS: 0202010414	21555	UNIDADE	13
31	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – HORMONIO DE CRESCIMENTO HGH (SOMATOTROFICO). Código: 46159 Cód. SIAFISICO: 220302 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903946 Cód. SUS: 0202060225	8974	UNIDADE	1.300
32	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – ENZIMA CONVERSORA DA ANGIOTENSINA. Código: 46161 Cód. SIAFISICO: 220310 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903946	8923	UNIDADE	260
33	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – DIHIDROTESTOSTERONA. Código: 46162 Cód. SIAFISICO: 220329 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903946 Cód. SUS: 0202060152	8974	UNIDADE	130

34	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – ANTICORPOS TIROQUINASE MÚSCULO ESPECIFICA (ANTI-MUSK). Código: 46163 Cód. SIAFISICO: 220337 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903946 Cód. SUS: 0202030571	8974	UNIDADE	390
35	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – ANTICORPOS ANTIINSULINA. Código: 46165 Cód. SIAFISICO: 220345 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903946 Cód. SUS: 0202030520	8974	UNIDADE	78
36	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – CALCITONINA. Código: 46166 Cód. SIAFISICO: 220353 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903946 Cód. SUS: 0202060128	8923	UNIDADE	130
37	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – ELETROFORESE DE PROTEINAS NO LIQUOR. Código: 46167 Cód. SIAFISICO: 220361 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903946 Cód. SUS: 0202090159	8923	UNIDADE	130
38	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL; FATOR V DE LEIDEN. Código: 51778 Cód. SIAFISICO: 89893 UNIDADE SIAFISICO: 01 Cód. ND: 33903946	8974	UNIDADE	364
39	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL; METILENOTETRAHIDROFOLATO REDUTASE/MUTAÇÃO. Código: 51780 Cód. SIAFISICO: 218928 Cód. ND: 33903946	8974	TESTE	130
40	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – PROTROMBINA MUTAÇÃO NO GENE G20210A. Código: 55294 Cód. SIAFISICO: 89885 UNIDADE SIAFISICO: TESTE Cód. ND: 33903914 Cód. SUS: 0202100235	8974	TESTE	364
41	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – ACIDO METIL HIPURICO. Código: 56473 Cód. SIAFISICO: 232688 Cód. ND: 33903914 Cód. SUS: 0202070042	30013	UNIDADE	65
42	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – ACIDO HIPURICO. Código: 56474 Cód. SIAFISICO: 241288 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903914 Cód. SUS: 0202070026	8923	UNIDADE	65
43	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – IMUNOELETROFORESE, SORO. Código: 56562 Cód. SIAFISICO: 237299 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903914 Cód. SUS: 0202030229	8974	UNIDADE	65
44		8974	UNIDADE	390

	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – ANTICORPOS ANTI-TRANSGLUTAMINASE RECOMBINANTE HUMANO IGA. Código: 57037 Cód. SIAFISICO: 240893 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903914 Cód. SUS: 0202031187			
45	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – GLOBULINA LIGADORA DE HORMONIOS SEXUAIS (SHBG). Código: 57068 Cód. SIAFISICO: 240907 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903914 /33903946/33903967	8974	UNIDADE	26
46	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – IGE ESPECIFICO – ALIMENTOS – GEMA DE OVO. Código: 57821 Cód. SIAFISICO: 241245 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903914 /33903946/33903967	8974	UNIDADE	156
47	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – IGE ESPECIFICO PARA CLARA DE OVO. Código: 57822 Cód. SIAFISICO: 241237 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903914 /33903946/33903967	8974	UNIDADE	156
48	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – COBRE URINÁRIO. Código: 58155 Cód. SIAFISICO: 241300 Cód. ND: 33903914 Cód. SUS: 0202070190	9040	UNIDADE	52
49	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – CERULOPLASMINA. Código: 58156 Cód. SIAFISICO: 243078 Cód. ND: 33903946 Cód. SUS: 0202010252	8923	UNIDADE	52
50	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – METANEFRINA URINÁRIA. Código: 58157 Cód. SIAFISICO: 145173 Cód. ND: 33903946	9040	UNIDADE	312
51	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – GASTRINA. Código: 58158 Cód. SIAFISICO: 243060 Cód. ND: 33903946 Cód. SUS: 0202060195	8923	UNIDADE	26
52	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – ANTI MUSCULO LISO. Código: 58617 Cód. SIAFISICO: 245844 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903946 Cód. SUS: 0202030580	8974	UNIDADE	390
53	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – ANTI MITOCONDRIA. Código: 58618 Cód. SIAFISICO: 245828 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903946	8974	UNIDADE	390
54	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – ANTI LKM 1. Código: 58619 Cód. SIAFISICO: 245836 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903946	8974	UNIDADE	390

55	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – EXAMES DIAGNOSTICOS / SEQUENCIAMENTO EXOMICO. Código: 59521 Cód. SIAFISICO: 191531 UNIDADE SIAFISICO: 01 Cód. ND: 33903914	8974	UNIDADE	3
56	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – EXAME DE FENITOINA. Código: 60459 Cód. SIAFISICO: 106143 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903914 Cód. SUS: 0202070220	30172	UNIDADE	312
57	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – COBRE SÉRICO. Código: 60742 Cód. SIAFISICO: 254690 UNIDADE SIAFISICO: 01 Cód. ND: 33903914 Cód. SUS: 0202070190	8923	UNIDADE	52
58	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – MUTACAO ANTITROMBINA III. Código: 60781 Cód. SIAFISICO: 254673 UNIDADE SIAFISICO: 01 Cód. ND: 33903914 /33903967 Cód. SUS: 0202020177	30024	UNIDADE	39
59	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – ANTI FATOR XA. Código: 61319 Cód. SIAFISICO: 256480 UNIDADE SIAFISICO: 01 Cód. ND: 33903914	8974	UNIDADE	26
60	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – CITOMEGALOVIRUS IGG AVIDEZ. Código: 61389 Cód. SIAFISICO: 125199 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903914 Cód. SUS: 0202030741	8974	UNIDADE	11
61	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – ACIDO VALPROICO. Código: 61572 Cód. SIAFISICO: 148180 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903914 Cód. SUS: 0202070050	8923	UNIDADE	312
62	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – EXAME DE CARBAMAZEPINA. Código: 61573 Cód. SIAFISICO: 106127 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903914 Cód. SUS: 0202070158	30145	UNIDADE	156
63	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – COVID 19 SOROLOGIA (IGG E IGM). Código: 62429 Cód. SIAFISICO: 255165 Cód. ND: 33903914 33903946	8974	UNIDADE	8
64	SERVIÇO TERCERIZADO – EXAME LABOTARORIAL DOSAGEM SÉRICO DE DIGOXINA. Código: 62534 Cód. SIAFISICO: 262196 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903914 Cód. SUS: 0202070204	8923	UNIDADE	21
65		8974	UNIDADE	312

	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – POLIMORFISMO – PLASMINOGENIO TISSULAR. Código: 63075 Cód. SIAFISICO: 264482 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903914			
66	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – PERFIL DE ÁCIDOS ORGÂNICOS NA URINA. Código: 63696 Cód. SIAFISICO: 191647 UNIDADE SIAFISICO: 01 Cód. ND: 33903914 Cód. SUS: 0202050122	9040	UNIDADE	26
67	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL, MUTACAO CALR. Código: 63727 Cód. SIAFISICO: 268089 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903914	8974	UNIDADE	78
68	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – ACETILCARNITINAS. Código: 63743 Cód. SIAFISICO: 268216 UNIDADE SIAFISICO: 01 Cód. ND: 33903914 Cód. SUS: 0202100146	8923	UNIDADE	8
69	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – FLT3 MUTACAO DE CARGA ALELICA. Código: 64294 Cód. SIAFISICO: 272493 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903914	8974	UNIDADE	78
70	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE ANALISE LABORATORIAL – IMUNOFENOTIPAGEM. IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR). Código: 64331 Cód. SIAFISICO: 217166 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903914 Cód. SUS: 0202030237	8974	UNIDADE	52
71	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – PERFIL DE ACILCARNITINAS, QAUNTITATIVO. Código: 64619 Cód. SIAFISICO: 191671 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903914 Cód. SUS: 0202100146	9040	UNIDADE	6
72	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – PERFIL DE ACIDOS ORGANICOS NA URINA (ESPECTROMETRIA-CROMATOGRAFIA GASES/MASSA). Código: 64622 Cód. SIAFISICO: 191647 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903914	9040	UNIDADE	11
73	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – ALFA1-ANTITRIPSINA. Código: 64837 Cód. SIAFISICO: 274976 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903914 Cód. SUS: 0202010155	8974	UNIDADE	26
74	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – TIROGLOBULINA, DOSAGEM SORO. Código: 66904 Cód. SIAFISICO: 237302 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903914 Cód. SUS: 0202060365	8974	UNIDADE	130

75	SERVICO TERCEIRIZADO DE EXAME LABORATORIAL – TRIAGEM P / IMUNODEFICIENCIAS CONGENITAS SCID. Código: 67312 Cód. SIAFISICO: 293016 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903914	8974	UNIDADE	6
76	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE ANALISE LABORATORIAL - IMUNOFENOTIPAGEM (DRM). EXAME DE IMUNOFENOTIPAGEM POR CITOMETRIA DE FLUXO EM MEDULA ÓSSEA PARA MONITORAMENTO DE DOENÇA RESIDUAL MÍNIMA EM LEUCEMIA MIELOIDE AGUDA PARA AVALIAR RESPOSTA AO TRATAMENTO. PRAZO PARA ENVIO DO LAUDO DE 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS. Código: 68369 Cód. SIAFISICO: 217166 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903914 Cód. SUS: 0202030237	8974	UNIDADE	156
77	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE ANALISE LABORATORIAL – IMUNOFENOTIPAGEM (LA). EXAME DE IMUNOFENOTIPAGEM POR CITOMETRIA DE FLUXO EM MEDULA ÓSSEA OU SANGUE PERIFÉRICO PARA DIAGNÓSTICO DE LEUCEMIA AGUDA, DETERMINANDO A LINHAGEM CELULAR E CLASSIFICANDO EM SUBGRUPOS MAIS ESPECÍFICOS. PRAZO PARA ENVIO DO LAUDO DE 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS. Código: 68370 Cód. SIAFISICO: 217166 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903914	8974	UNIDADE	26
78	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE ANALISE LABORATORIAL – IMUNOFENOTIPAGEM. IMUNOFENOTIPAGEM PARA DRM EM LEUCEMIA LINFOBLÁSTICA AGUDA B OU T. EXAME DE IMUNOFENOTIPAGEM POR CITOMETRIA DE FLUXO EM MEDULA ÓSSEA E/OU LÍQUIDOS CAVITÁRIOS PARA MONITORAMENTO DE DOENÇA RESIDUAL MÍNIMA EM LEUCEMIA LINFOBLÁSTICA AGUDA DE LINHAGEM B OU T PARA AVALIAR RESPOSTA AO TRATAMENTO. AMOSTRA COLETADA NO TUBO DE EDTA. ARMAZENAR E TRANSPORTAR O MATERIAL EM TEMPERATURA AMBIENTE (18ºC A 25ºC). PARA AVALIAR DOENÇA RESIDUAL MÍNIMA (DRM) É NECESSÁRIO ENVIAR O LAUDO DA IMUNOFENOTIPAGEM DO DIAGNÓSTICO DO PACIENTE. PRAZO PARA ENVIO DO LAUDO DE 5 DIAS. Código: 69397 Cód. SIAFISICO: 217166 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903914 Cód. SUS: 0202030237	8974	UNIDADE	156
79	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE ANALISE LABORATORIAL – MICROBIOLOGICA – IDENTIFICAÇÃO DE BACTÉRIAS ANAERÓBICAS. Código: 69530 Cód. SIAFISICO: 108596 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903914 Cód. SUS: 0202080080	9016	UNIDADE	21
80	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE ANÁLISE LABORATORIAL – IMUNOFENOTIPAGEM DRM MM. EXAME DE IMUNOFENOTIPAGEM POR CITOMETRIA DE FLUXO EM MEDULA ÓSSEA PARA MONITORAMENTO DE DOENÇA RESIDUAL MÍNIMA EM MIELOMA MULTIPLO PARA AVALIAR RESPOSTA AO TRATAMENTO. AMOSTRA COLETADA NO TUBO DE EDTA. ARMAZENAR E TRANSPORTAR O MATERIAL EM TEMPERATURA AMBIENTE (18ºC A 25ºC). PARA AVALIAR DOENÇA RESIDUAL MÍNIMA (DRM) É NECESSÁRIO ENVIAR O LAUDO DA IMUNOFENOTIPAGEM DO DIAGNÓSTICO DO PACIENTE. PRAZO PARA ENVIO DO LAUDO DE 5 DIAS.	8974	UNIDADE	78

	Código: 69638 Cód. SIAFISICO: 217166 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903914 Cód. SUS: 0202030237			
81	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE ANÁLISE LABORATORIAL – IMUNOFENOTIPAGEM MM /MGUS. EXAME DE IMUNOFENOTIPAGEM POR CITOMETRIA DE FLUXO EM MEDULA ÓSSEA PARA DIAGNÓSTICO DE MIELOMA MÚLTIPLO OU GAMOPATIA MONOCLONAL. AMOSTRA COLETADA NO TUBO DE EDTA. ARMAZENAR E TRANSPORTAR O MATERIAL EM TEMPERATURA AMBIENTE (18ºC A 25ºC). PRAZO PARA ENVIO DO LAUDO DE 5 DIAS. Código: 69639 Cód. SIAFISICO: 217166 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903914 Cód. SUS: 0202030237	8974	UNIDADE	78
82	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE ANÁLISE LABORATORIAL – IMUNOFENOTIPAGEM NLPC. EXAME DE IMUNOFENOTIPAGEM POR CITOMETRIA DE FLUXO EM MEDULA ÓSSEA E/OU SANGUE PERIFÉRICO E/OU LÍQUIDOS CAVITÁRIOS PARA A CLASSIFICAÇÃO DE NEOPLASIAS LINFOPROLIFERATIVAS. AMOSTRA COLETADA NO TUBO DE EDTA. ARMAZENAR E TRANSPORTAR O MATERIAL EM TEMPERATURA AMBIENTE (18ºC A 25ºC). PRAZO PARA ENVIO DO LAUDO DE 5 DIAS. Código: 69640 Cód. SIAFISICO: 217166 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903914 Cód. SUS: 0202030237	8974	UNIDADE	78
83	SERVÇO TERCEIRIZADO DE ANÁLISE LABORATORIAL – IMUNOFENOTIPAGEM SMD. EXAME DE IMUNOFENOTIPAGEM POR CITOMETRIA DE FLUXO EM MEDULA ÓSSEA PARA NEOPLASIA MIELODISPLÁSICA. AMOSTRA COLETADA NO TUBO DE EDTA. ARMAZENAR E TRANSPORTAR O MATERIAL EM TEMPERATURA AMBIENTE (18ºC A 25ºC). PRAZO PARA ENVIO DO LAUDO DE 5 DIAS. Código: 69641 Cód. SIAFISICO: 217166 UNIDADE SIAFISICO: 1 Cód. ND: 33903914 Cód. SUS: 0202030237	8974	UNIDADE	52

4.2. A necessidade da contratação dos serviços elencados neste ETP foi informada por meio de requisições do Laboratório de Patologia Clínica - LPC do HCFAMEMA, que informaram o término da vigência das últimas contratações desses serviços e que houve realização de procedimento licitatório anterior para a contratação de 53 (cinquenta e três) dos exames desta demanda que restaram todos desertos ou fracassados. Essa situação pode prejudicar a continuidade de algumas das atividades desenvolvidas no âmbito do Departamento de Atenção à Saúde em Hemoterapia - Hemocentro, que dão suporte aos serviços de saúde pública prestados pelas diferentes especialidades do HCFAMEMA.

4.3. O Hemocentro Regional de Marília atua como Centro de Referência em Hemoterapia e Hematologia para a região oeste e centro oeste do Estado de São Paulo, atendendo a uma população estimada superior a 2.000.000 (duas milhões) de vidas distribuídas em 101 (cento e um) municípios, caracterizando-se, principalmente, por produzir hemocomponentes, prestar serviços de hematologia e análise clínica dentro da área de saúde na região, além de prestar serviços ambulatoriais de onco-hematologia adulto e infantil, desenvolvendo atividades de atendimentos multidisciplinares aos pacientes.

4.4. Os serviços de análises laboratoriais fazem parte do conjunto de serviços realizados pelo Hemocentro de Marília no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, que envolvem o processamento de amostras de material biológico em diversas especialidades, bem como a elaboração e a emissão dos respectivos resultados. Considerando os níveis de demanda de alguns desses exames e a insuficiência de infraestrutura necessária no HCFAMEMA para realizar todas as suas etapas, é indispensável a contratação de empresa especializada para realizá-los. É o caso dos exames contemplados nesta demanda, que fazem parte de rol de exames que ainda não são realizados propriamente pelo Hemocentro de Marília, mas que são determinantes para a eficácia de alguns dos procedimentos assistenciais e de atenção e cuidado à saúde ofertados no complexo do HCFAMEMA.

4.5. A despeito de já possuírem históricos de contratações anteriores, todos os exames laboratoriais necessários à reprodução dos serviços de saúde no HCFAMEMA passam frequentemente por estudos técnicos que avaliam a viabilidade deles serem realizados internamente pelos próprios laboratórios do Hemocentro, o que precisa sempre levar em consideração, entre outros aspectos, a disponibilidade de capital intelectual e de quadro técnico especializado, a infraestrutura interna e a realidade administrativa e orçamentária da Administração.

4.6. Destaque-se que a maior parte dos exames requeridos nesta demanda estão contemplados na tabela SIGTAP, utilizada para padronizar e organizar os dados, facilitando a gestão dos serviços de saúde. Trata-se de um sistema que compila informações sobre os procedimentos de saúde, medicamentos e órteses, próteses e materiais especiais utilizados no SUS. Os exames que não estão contemplados pelo SIGTAP foram previamente submetidos à autorização de contratação da Chefia de Gabinete.

4.7. Os serviços objeto da contratação são caracterizados como de natureza comum, pois seus padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do que estabelece o art. 6º, XIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. Os requisitos desta contratação estarão descritos no Termo de Referência, na minuta do Termo de Contrato e nos demais documentos que instruem o procedimento licitatório, cabendo destacar:

Sustentabilidade

5.2. Os requisitos de sustentabilidade constarão em tópico específico do Termo de Referência.

Vistoria

5.3. Como os serviços deverão ser prestados nas dependências da empresa contratada, não haverá, a princípio, a necessidade de vistoria nas instalações do Contratante.

Garantia da contratação

5.4. Não haverá a exigência de garantia da contratação, prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, com vistas ao não encarecimento da contratação e à ampliação da concorrência. Os serviços objeto da contratação são caracterizados como de natureza comum, portanto em uma avaliação de conveniência e de oportunidade socioeconômica entende-se que a garantia poderia ensejar o aumento desvantajoso dos valores praticados pelos fornecedores e dificultar o interesse em participar do certame, além de que já serão previstas maneiras suficientes de viabilizar a fiel execução dos termos da contratação e para sancionar os casos de descumprimentos na execução do objeto.

Modelo de execução do objeto

5.5. As condições de execução do objeto serão aquelas descritas em tópico específico do Termo de Referência.

Garantia dos serviços

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Regime de execução

5.8. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

6. Levantamento de Mercado

6.1. Com base nas características técnicas do objeto e nos requisitos estabelecidos para a sua contratação, em atendimento à previsão do inciso III do art. 5º do Decreto Estadual nº 68.017/2023 e do inciso V do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133 /2021, foi realizado procedimento de levantamento de mercado, para análise das alternativas possíveis e escolha da solução a ser contratada. Nesse intuito, foram consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração e foram analisadas as condições de execução do objeto praticadas atualmente por fornecedores, chegando-se à identificação das alternativas possíveis para o atendimento da necessidade manifesta.

6.2. No levantamento de mercado, primeiramente a Administração procurou prover a análise técnica das soluções identificadas, procedendo à análise econômica daquelas que, qualitativamente, se revelaram viáveis, como forma de minimizar os custos processuais da contratação, em observância ao § 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 68.017/2023.

6.3. Ainda na etapa de levantamento de mercado, para análise econômica das soluções identificadas e definição do valor estimado da contratação foi realizado de modo concomitante o procedimento de pesquisa de preços, em conformidade com o Decerto Estadual nº 67.888/2023 e em atendimento à previsão do § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. Nesta ocasião, procurou-se observar as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas, com observância da potencial economia de escala e das peculiaridades do local de execução do objeto, de acordo com as diretrizes do art. 2º do Decreto Estadual nº 67.888 /2023.

6.4. Para aferição do melhor preço estimado foram utilizados como parâmetros:

> 6.4.1. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e
>
> 6.4.2. pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, com a devida justificativa justificativa da escolha desses fornecedores e com orçamentos obtidos com menos de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

6.5. Os preços enviados por fornecedores nas cotações solicitadas via e-mail e os valores praticados pela Administração em contratações similares selecionadas foram registrados no sistema de planejamento de recursos empresariais (ERP) utilizado pelo HCFAMEMA, gerando, entre outros, os relatórios Planilha - Preço Referencial e Planilha de Orçamentos.

> 6.5.1. A Planilha - Preço Referencial sistematiza as informações coletadas na pesquisa de preços. Ela apresenta para cada item da pesquisa o valor unitário da última contratação, o valor total da última contratação, o preço unitário referencial (média aritmética dos valores unitários registrados na pesquisa de preços) e o preço total referencial (média dos preços totais registrados na pesquisa de preços).
>
> 6.5.2. A Planilha de Orçamentos também reúne informações relativas à pesquisa de preços, como marcas, unidades de medida, quantidades, valores unitários e valores totais dos itens ofertados pelos fornecedores, além de condições de pagamento e prazos de execução praticados. A Planilha de Orçamentos apresenta, ainda, a relação de empresas que receberam solicitação de orçamentos via e-mail na pesquisa de preços, em conformidade com a previsão do § 4º, do art. 3º do Decreto Estadual nº 67.888/2023.

6.6. Com essas informações foi possível estabelecer valores referenciais e de corte baseados nos preços coletados na pesquisa de preços, que refletem condições atualmente praticadas no mercado.

6.7. O método matemático utilizado para definição do valor estimado da contratação foi a média aritmética, aplicada aos preços registrados na pesquisa de preços, conforme estabelecido no art. 4º do Decreto Estadual nº 67.888/2023.

6.8. Em atendimento ao § 6º do art. 4º do Decreto Estadual nº 67.888/2023, o resultado da pesquisa de preços foi consolidado e subscrito pelo agente público responsável, o qual se certificou de que as especificações técnicas do serviço cotado correspondem ao objeto que se pretende contratar.

6.9. Os orçamentos em referência não se tratam de simples consultas a sites de fornecedores ou estratificação de preços divulgados nesses sites. Os veículos web e e-mail eletrônico foram utilizados apenas para contato e recebimento de orçamentos dos fornecedores.

6.10. Foi realizado juízo crítico a respeito dos preços cotados, em observância ao entendimento consagrado no Acórdão 403/2013 da Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União, sob relatoria do ministro Walton Alencar Rodrigues.

6.11. Foram considerados valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados aqueles que apresentaram discrepância significativa, para mais ou para menos, dos valores médios do mercado ou do valor da última contratação que também foi considerado na pesquisa de preços.

Justificativa para escolha dos fornecedores na pesquisa de preços

6.12. O HCFAMEMA mantém em sistema informatizado um banco de dados interno de fornecedores cadastrados para os diferentes tipos de bens e de serviços que já foram e que podem vir a ser contratados para a reprodução dos serviços públicos prestados. Esse banco de dados dá suporte às solicitações de cotações junto a fornecedores nas pesquisas de preços realizadas. A escolha dos fornecedores ocorre principalmente com base nesse banco de dados.

6.13. No banco de dados interno os fornecedores são cadastrados e sistematicamente agrupados em razão da natureza dos bens ou dos serviços que ofertam. O próprio sistema vincula essas informações dos fornecedores aos itens de contratação cadastrados. É sistematicamente realizado um trabalho interno de atualização desse banco de dados de fornecedores.

6.14. Sendo assim, em cada pesquisa de preços realizada são solicitados orçamentos a fornecedores cadastrados para o tipo de item objeto da contratação, conforme o vínculo realizado pelo sistema. A escolha dos fornecedores é feita com base nas devolutivas recebidas nesse procedimento de solicitação de cotações. Via de regra, são registrados os orçamentos de todos os fornecedores que encaminham cotação quando solicitada. Somente são consultados fornecedores que não estão na base de dados quando as devolutivas dos fornecedores incialmente consultados são insuficientes para registrar um mínimo de 3 (três) preços válidos, sem prejuízo do que dispõe o § 5º, do art. 3º do Decreto Estadual nº 67.888/2023 acerca da possibilidade de se realizar pesquisa direta com menos de 3 (três) fornecedores.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. Diante das particularidades técnicas da necessidade a ser atendida e das informações coletadas no levantamento de mercado, chegou-se à conclusão de que a contratação de serviços terceirizados de exames laboratoriais, nas especificações e quantidades mencionadas neste ETP, por meio de procedimento licitatório para registro de preços será a melhor solução no presente caso.

7.2. Entre as diferentes alternativas identificadas para a satisfação da necessidade informada, isto é, para a realização dos exames laboratoriais que não são atualmente desenvolvidos internamente no HCFAMEMA, as principais foram: i) contratação isolada e independente de cada exame conforme demandado; e ii) contratação do conjunto de exames em um mesmo certame sem a utilização do procedimento auxiliar de registro de preços, com a formalização através de contrato, contemplando a execução dos quantitativos totais estimados de cada exame.

> 7.2.1. Resumidamente, a primeira alternativa não se revelou adequada pelo fato de que os exames possuem valores individuais muito diversos, fazendo com que a contratação isolada de alguns deles seja mais complexa em virtude do seus baixos valores, reduzindo o interesse dos fornecedores na contratação. Além disso, as demandas pelos exames decorrem da realização cotidiana de serviços de saúde em diferentes especialidades no complexo institucional do HCFAMEMA, são exames que dão suporte aos procedimentos de cuidado e de assistência, de modo que não é viável aguardar a sua demanda concreta para somente depois proceder à instrução da contratação, uma vez que as contratações públicas levam tempo significativo para serem instruídas e concretizadas, qualquer que seja a modalidade escolhida. Isso tudo pode prejudicar a eficiência e a tempestividade da contratação na busca pelo atendimento do interesse público envolvido.
>
> 7.2.2. Já a segunda alternativa também não é a mais apropriada no presente caso principalmente porque as demandas pelos exames laboratoriais objeto desta contratação são variáveis e, de certa forma, imprevisíveis ao longo do tempo. Então, mesmo que haja uma previsão de consumo para eles, não é interessante que a Administração se obrigue a contratar quantidade certa pré-estabelecida através da formalização de contrato com longo prazo de vigência, pois há sempre o risco de que os padrões de demandas pelos exames se alterem no decurso da vigência e o seu fornecimento não seja mais necessário, ainda que a Lei Federal nº 14.133/2021 permita nos contratos a supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (art. 125). Por outro lado, a contratação com um período de vigência muito reduzido também não seria uma alternativa vantajosa para a Administração, pelas mesmas razões arguidas no subitem anterior relativas às disparidades dos valores individuais dos exames.

7.3. Assim, a solução identificada como a mais apta a atender à necessidade informada e produzir os melhores resultados para a Administração foi realizar a contratação de empresa especializada, através de pregão eletrônico e com a utilização do procedimento auxiliar de registro de preços, para a prestação de serviços de realização de exames laboratoriais em amostras coletadas de pacientes, envolvendo o processamento das amostras de material biológico em diversas especialidades, bem como a elaboração e emissão dos respectivos resultados, sendo formalizados contratos conforme forem sendo solicitadas a realização dos exames.

7.3.1. Para a execução do objeto, o Contratado deverá se responsabilizar, entre outras coisas, por retirar as amostras a serem examinadas nas dependências do Contratante, garantir o transporte das amostras através de correto acondicionamento em compartimentos adequados, seguindo a conservação estabelecida para cada exame, entregar os resultados dos exames em envelopes devidamente lacrados ou disponibilizá-los através de sistema eletrônico na internet, resguardar o sigilo e a segurança das informações envolvidas na realização dos serviços, em especial relacionadas aos pacientes, e atestar a qualidade dos ensaios realizados tanto através de ensaios de proficiência, quanto de programa de monitoramento analítico diário através de Controles Internos de Qualidade para todos os exames relacionados.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas é aquela constante da tabela de itens deste ETP.

8.2. As quantidades estabelecidas para a contratação levaram em consideração o histórico de consumo interno dos serviços e a expectativa de consumo anual, conforme informações constantes dos relatórios anexos ao processo, tendo em vista que a vigência inicial estabelecida para a contratação foi de 12 (doze) meses. Esse prazo de vigência estabelecido, entre outras coisas facilita a gestão contratual e reduz custos processuais relacionados à instrução das contratações públicas. Como foi identificado que a melhor solução no presente caso será a contratação por meio do sistema de registro de preços, pelas razões apresentadas neste documento e no Despacho de Recomendações Técnicas anexo ao processo, a vigência da contratação somente poderá ser renovada por período igual ao da vigência inicial, ou seja, por mais 12 (doze) meses nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso. Por essa razão, os quantitativos da contratação foram estabelecidos para contemplar a previsão de consumo calculada para o período total de 2 (dois) anos.

8.3. As demandas pelos exames laboratoriais objeto desta contratação possuem um significativo grau de variabilidade e imprevisibilidade no cotidiano dos serviços de saúde, fazendo com que no presente caso a melhor solução para a sua contratação envolva, necessariamente, a utilização do procedimento auxiliar de registro de preços, conforme já argumentado neste documento, através do qual com o registro dos preços em Ata a Administração não esteja obrigada a contratar ao longo da vigência estabelecida quantidades pré-determinadas dos serviços (art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021), e garanta que as condições aplicáveis às futuras e eventuais contratações já estejam previamente formalizadas (inciso XLVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021). As contratações ocorrerão nos quantitativos correspondentes às demandas exatas por cada exame, sendo formalizados tantos contratos quanto forem necessários para a realização dos serviços. É fundamental considerar essas informações porque ainda que exista uma probabilidade grande de que os exames sejam demandados ao longo dos meses de vigência da Ata de Registro de Preços e seja possível traçar padrões de demandas com base nos históricos de contratações dos últimos meses, essas demandas podem sofrer variações ao longo do tempo por diferentes razões cuja previsibilidade e controle fogem da alçada desta Administração.

8.4. Nesse sentido, os históricos de consumos interno dos exames confirmam que houve alguma variação nas demandas de cada um deles ao longo dos últimos meses, o que atribui certa complexidade à sua contratação. Entre outras coisas, isso se deve ao fato de que as demandas desses exames estão diretamente relacionadas às demandas pelos diferentes tipos de tratamentos e procedimentos de saúde realizados nas diferentes especialidades do HCFAMEMA e no Hemocentro, que também são variáveis e, de certa forma, imprevisíveis. No entanto, ainda assim é possível estabelecer previsão de consumo desses exames com base na identificação dos padrões de demandas de cada um deles nos últimos meses e anos, o que permite concluir que certamente haverá a necessidade de realização deles nos próximos meses, sendo indispensável a sua contratação. Todos esses serviços fazem parte das atividades-fim desta Entidade.

8.5. O histórico de aquisições dos serviços e as comunicações com o setor requisitante que deram suporte ao cálculo e estabelecimento dos quantitativos da contratação seguem anexos ao processo.

9. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: 9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após a conclusão do procedimento licitatório, conforme possibilita a previsão do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, com vistas a preservar o caráter competitivo da contratação e ampliar o poder de barganha da Administração na negociação com os fornecedores.]

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. Embora o objeto desta contratação trate de serviços que devem ser demandados com certa frequência e que estão diretamente atrelados à reprodução de atividades realizadas habitualmente na esfera dos serviços de saúde prestados pelo

HCFAMEMA, entende-se que se tratam de serviços não contínuos, nos termos do inciso XVII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133 /2021, pois impõem ao Contratado o dever de realizar a prestação de serviços específicos em período predeterminado conforme as demandas efetivas que surgirem durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Nesse caso, de acordo com o que esclarece o Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União - TCU, é importante observar que o prazo de execução do objeto não se confunde com o prazo de vigência contratual. Nos contratos por escopo, se esgotado o prazo de vigência sem que a execução do objeto tenha sido concluída, a vigência será automaticamente prorrogada, sem prejuízo das sanções aplicáveis caso o eventual atraso decorra de culpa do Contratado. Além disso, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual. Portanto, apesar do estabelecimento de uma vigência inicial de 12 (doze) meses, que contempla a previsão de demanda anual dos exames em questão, as contratações para a realização de cada exame devem ocorrer por escopo e formalizadas através de contratos, nas condições registradas em Ata de Registro de Preços, de maneira a atender às necessidades efetivas da Administração.

10.2. Em face dessas e das demais particularidades técnicas que envolvem a execução do objeto, concluiu-se que a aplicação do princípio do parcelamento, previsto no art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, somente será tecnicamente viável e economicamente vantajosa se observadas algumas condições.

> 10.2.1. De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações de serviços devem atender aos princípios da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, e do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Além disso, na aplicação do princípio do parcelamento devem ser considerados: i) a reponsabilidade técnica; ii) o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; e iii) o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

10.3. Conforme foi possível identificar, muitos dos exames laboratoriais possuem valores significativamente baixos, inclusive considerando os quantitativos totais estabelecidos para a sua contratação. Isso faz com que se torne desvantajoso para os fornecedores contratar o fornecimento de um ou de apenas alguns dos exames. Por isso, com a divisão do objeto em itens, muitos fornecedores podem deixar de participar do certame ou desistir de fornecer diante da possibilidade de vencerem a disputa por quantidade de exames cujos valores sejam muito baixos, muitas vezes não atingindo nem mesmo os seus faturamentos mínimos praticados, o que pode fazer com que itens da licitação resultem desertos ou fracassados causando prejuízos à Administração e ao interesse público envolvido.

10.4. Nesse sentido, a aplicação do princípio do parcelamento com a simples divisão do objeto em itens pode não apresentar vantagens da redução de custos para a Administração e inviabilizar a realização de importantes exames laboratoriais, se desertos ou fracassados no certame. Assim, concluiu-se pela necessidade da formação de agrupamento dos itens em lote único, para que a totalidade dos exames laboratoriais seja fornecida por um mesmo fornecedor e o valor global da contratação se instrumentalize em um atrativo de natureza econômica para os potenciais fornecedores.

10.5. Além disso, a simples divisão do objeto em itens pode causar maior dispêndio administrativo-organizacional para a Administração no que se refere à gestão contratual, tendo em vista que o objeto é composto por 83 (oitenta e três) exames laboratoriais. Conforme formulado no Despacho de Recomendações Técnicas anexo ao processo, todo o dispêndio envolvido na gestão de diversos contratos para a execução de serviços de natureza semelhante pode ser reduzido, ou, ao menos, simplificado com a formalização da contratação com um só fornecedor, contemplando a execução de todos os exames. É possível que individualmente a contratação de um ou outro exame possa ser feita com valores menores do que aqueles ajustados com fornecedor único ganhador do lote todo. Mas, por outro lado, na hipótese de contratação independente de cada exame a mobilização administrativo-organizacional deve ser mais complexa no longo prazo, já que a execução do objeto pode envolver uma quantidade incerta de fornecedores a serem contratados, com metodologias, características organizacionais e padrões de desempenhos distintos, causando eventuais prejuízos à aplicação de outro princípio elementar das licitações de serviços, o princípio da padronização previsto no inciso I do art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021. Logo, os possíveis benefícios da aplicação do princípio do parcelamento apenas com a divisão do objeto em itens não devem compensar o aumento do custo e das dificuldades processuais e administrativas da gestão contratual.

10.6. Ademais, mesmo na hipótese em que nenhum dos exames restasse deserto ou fracassado com a contratação individualizada feita sem a formação do agrupamento, é provável que no conjunto a contratação de todos os exames de um mesmo fornecedor gere um preço total final menor do que a soma dos preços de todos os exames contratados de modo independente, já que os benefícios esperados para o fornecedor vencedor do certame devem compensar a minoração dos preços praticados. O fator que potencializa tudo isso é a expectativa de contratações futuras. Quando a Administração sinaliza, seja através de um sistema de registro de preços ou pelo histórico de aquisições, a probabilidade de futuras contratações dos mesmos itens, a licitação atual transcende seu valor imediato. O contrato deixa de ser visto como uma transação isolada e passa a ser encarado como a porta de entrada para uma parceria de longo prazo. Essa perspectiva incentiva os fornecedores a adotarem uma estratégia de precificação mais arrojada.

10.7. Adicionalmente, o valor global da contratação assume um papel crucial na atratividade do certame. Um contrato de valor mais elevado não apenas justifica o investimento em otimização e planejamento por parte do fornecedor, mas também atrai

empresas de maior porte e com maior capacidade de negociação junto a seus próprios provedores. Essa maior competitividade no processo licitatório é um fator determinante para a obtenção de preços mais baixos. Empresas mais robustas e eficientes têm maior fôlego para apresentar propostas agressivas, visando assegurar um contrato volumoso que garantirá receita e ocupação de sua capacidade produtiva por um período determinado.

10.8. Nesse cenário, a empresa pode optar por reduzir sua margem de lucro no contrato inicial, ou mesmo ofertar preços próximos ao custo, com o objetivo de assegurar a vitória no certame e se posicionar como fornecedor preferencial para as futuras demandas. O lucro que pode ser sacrificado no presente é compensado pela garantia de um fluxo de receitas contínuo e pela diluição dos custos de prospecção de novos clientes. Para o fornecedor, o custo de aquisição de cliente (CAC) é pago uma única vez para um fluxo de negócios recorrente, tornando a operação global altamente lucrativa a médio e longo prazo.

10.9. Em suma, a contratação pública de um conjunto de itens em lote único, a ser fornecido por um único contratado, cria um ciclo virtuoso. A consolidação da demanda gera eficiência e economia de escala para o fornecedor. O valor global elevado atrai empresas mais competitivas. E a perspectiva de negócios futuros incentiva uma precificação estratégica que beneficia diretamente a Administração Pública. Ao compreender e utilizar esses mecanismos, o gestor público não apenas otimiza seus processos de compra, mas também fomenta um ambiente de negócios mais atraente, garantindo que o dinheiro público seja empregado com a máxima eficiência e economicidade.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não se verificam contratações correlatas, nem interdependentes para a viabilidade desta demanda.

11.2. Em exame às características dos serviços que ora se pretendem contratar, não se verificou interdependência com qualquer objeto de outra contratação, no sentido de condicionar a sua plena efetivação. Ou seja, vindo a contratá-los nas condições estabelecidas neste e nos demais documentos que instruem o processo, os serviços contratados estarão plenamente aptos a atender ao interesse público manifesto.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. Esta contratação está contemplada no Plano de Contratações Anual 2025 (ID PNCP 24082016000159-0-000002/2025), conforme previsto no artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Além da presente contratação estar alinhada ao planejamento orçamentário, ela possui objeto que atende, em suas características e quantitativos, a necessidades objetivamente identificadas e que estão relacionadas à continuidade de atividades desenvolvidas no âmbito dos serviços de saúde prestados pelo HCFAMEMA. Dessa forma, ratifica-se o alinhamento da contratação com o planejamento também pelo fato de que este processo deriva da identificação técnica e administrativa da necessidade e da conveniência da contratação do referente serviço para plena satisfação do interesse público.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. A contratação possibilitará por um lado a devida continuidade da prestação dos serviços de saúde que demandam a realização dos serviços a serem contratados e, por outro lado, o atendimento satisfatório dos princípios constitucionais da Administração Pública insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

13.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO. A escolha por essa forma e critérios de seleção do fornecedor objetiva atender ao interesse público manifesto na necessidade apontada neste ETP, do modo mais eficaz e vantajoso possível.

> 13.2.1. A licitação foi consagrada na Constituição Federal de 1988 (art. 37, inciso XXI) como um procedimento obrigatório anterior à aquisição de bens e contratação de serviços por parte do poder público. Nessa direção, tratando-se de contratação de serviços de natureza comum, o Pregão se impõe como modalidade licitatória obrigatória, nos termos do inciso XLI, do artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A mesma previsão legal estabelece, ainda, que no Pregão os únicos critérios de julgamento que poderão ser aplicados são os de "menor preço" e "maior desconto". Optou-se no presente caso pela adoção do critério de julgamento pelo menor preço entendendo que ele possibilitará o efetivo cumprimento dos objetivos legais do processo licitatório, previstos no artigo 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, e a obtenção do menor dispêndio para a Administração, levando em consideração as condições gerais da necessidade a ser

atendida, a natureza dos serviços a serem contratados, os seus quantitativos, a análise do histórico de consumo e os resultados do levantamento de mercado.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Não se vislumbra a necessidade de tomada de providências de adequações em virtude da solução a ser contratada, no que diz respeito à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, adaptações no ambiente da Entidade ou à necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, uma vez que o objeto da contratação já possui históricos de aquisição e de consumo pelo HCFAMEMA e os serviços deverão ser realizados nas dependências do Contratado, conforme será especificado no Termo de Referência

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. A contratação pública de serviços terceirizados de exames laboratoriais pode ter impactos ambientais em várias áreas e estão relacionadas a fatores como:

15.1.1. Geração de resíduos perigosos:

a) Resíduos biológicos: amostras de sangue, fluidos corporais e tecidos que não são aproveitados devem ser descartados de forma segura, o que exige processos específicos e regulamentados, especialmente devido ao potencial risco biológico.

b) Resíduos químicos: muitos exames utilizam reagentes e solventes que podem ser perigosos e precisam ser descartados de forma adequada para evitar contaminação ambiental.

15.1.2. Emissões de gases e consumo de energia:

a) Transporte de amostras: se a empresa terceirizada estiver localizada longe dos pontos de coleta, o transporte constante de amostras aumenta a emissão de gases de efeito estufa, especialmente se veículos movidos a combustível fóssil forem usados.

b) Equipamentos: equipamentos laboratoriais, como centrífugas e refrigeradores, consomem energia e podem emitir calor ou gases caso não sejam de modelos com alta eficiência energética.

15.1.3. Consumo de recursos naturais e insumos:

a) Água e energia: laboratórios consomem grandes quantidades de água para limpar equipamentos e realizar testes, além de energia para manter os equipamentos em operação.

b) Insumos: produtos como seringas, tubos de ensaio, e frascos são utilizados em grandes quantidades e muitas vezes são descartáveis, gerando resíduos de plástico e vidro.

15.1.4. Poluição por embalagens e material descartável: a maioria dos materiais para exames, como tubos de coleta e seringas, vem em embalagens individuais, resultando em grande volume de plástico e outros materiais descartáveis, que muitas vezes são de difícil reciclagem.

15.2. A adoção de critérios de sustentabilidade nas compras públicas e o aprimoramento dos processos de gerenciamento de resíduos podem mitigar muitos desses efeitos negativos. É fundamental que as políticas de saúde e ambientais andem de mãos dadas, visando a proteção do meio ambiente sem comprometer a qualidade dos cuidados de saúde.

15.3. Em face disso, com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU foram estabelecidos requisitos de sustentabilidade para a presente contratação que estarão previstos em tópico específico do Termo de Referência.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

WILLIAM ALECSANDRO DE MELO DUARTE

Analista Administrativo

Assinou eletronicamente em 11/06/2025 às 10:24:55.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

17.1.1. Como se trata de contratação de serviços essenciais diretamente relacionados à continuidade das atividades de assistência e de cuidado à saúde prestadas pelo HCFAMEMA, e que será realizada através de procedimento licitatório no qual serão selecionadas empresas devidamente habilitadas em ambiente de ampla concorrência, declaramos ser viável a presente contratação, pois respeitam critérios de razoabilidade, eficiência, legalidade, especificações, melhor preço e o princípio da economicidade para a Administração Pública.

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACLDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA – HCFAMEMA

(Processo Administrativo n° 144.00004331/2025-87)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº CONT/000XXX/2025, CELEBRADO ENTRE O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA – HCFAMEMA E .....

O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, com sede na Rua Dr. Reinaldo Machado, 255, Bairro Fragata, na cidade de Marília/Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.082.016/0001-59, neste ato representado(a) pelo(a) Chefe de Gabinete Sr. **Igor Ribeiro De Castro Bienert** nomeado pela portaria HCFAMEMA de 05 de julho de 2024, publicado no DOE de 10 de julho de 2024, inscrito no CPF sob o nº 093.398.827-33, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº....., conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 144.00004331/2025-87 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90088/2025, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços **SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE EXAMES LABORATORIAIS**, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	EXAME	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
...	...	...	...	...	...
...	...	...	...	...	...
			VALOR TOTAL	...	

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de _____, contados da data da assinatura do Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ _____ (____).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 30 (trinta) dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.12. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.13. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do art. 14 e/ou parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:** calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa).

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 092601/09060;
II. Fonte de Recursos: 150.010.002;
III. Programa de Trabalho: 1030209030485000000;
IV. Plano de Trabalho Resumido (PTRES): 096002;
V. Elemento de Despesa: 33903946, 33903914, 33903967;
VI. Plano Interno: não se aplica;
VII. Nota de Empenho: _____.

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. **OU** [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

_____
Representante legal do CONTRATANTE

_____
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1-
2-

ANEXO III

CÓPIA PORTARIA HCFAMEMA Nº 02 DE 20 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre o procedimento, no âmbito do Hospital das Clinicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA, visando à aplicação de sanções administrativas previstas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei federal nº 14.133/2021, e dá as providências correlatas.

O Superintendente em substituição do HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - HCFAMEMA, considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de regulamentar os procedimentos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal.

RESOLVE:

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações e em outros ajustes regidos pela Lei nº 14.133/2021 (LLCA), deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Saúde, que incidir nas infrações relacionadas no art. 155, ficará sujeito às seguintes sanções, previstas no art. 156, ambos da LLCA:

I - advertência;

II – multa na forma prevista no edital ou contrato, de no mínimo 0,5% a no máximo 30% do valor do ajuste;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do mesmo ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do § 9º do art. 156 da LLCA.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, desta Resolução, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Administração Pública;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Saúde, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. A desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. A inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. A falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

5. A reincidência na infração;

6. A imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. A falha escusável do licitante ou contratado;

2. A apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. A juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. A adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

II. DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

II.1 – Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração.

II. 2 – Da Multa

Artigo 5º - A multa prevista no inciso II do art. 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, nos termos do art.162 da LLCA, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

§ 1º - Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sujeita a multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a critério da autoridade competente, que decidirá com fundamento na avaliação do Gestor do contrato.

§ 2º- Os prazos referidos nos incisos I e II e parágrafo primeiro deste artigo considerarão dias corridos.

§ 3º – No caso de prestação de serviços contínuos, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre a base mensal que seria paga à empresa contratada faltosa no mês em que houve o descumprimento da obrigação.

Artigo 7º - Verificado o descumprimento contratual no prazo e modo convencionados, se o cumprimento da obrigação não mais atender aos critérios da oportunidade e conveniência administrativa, ou, ainda que haja interesse da Administração, o devedor não cumprir sua obrigação, a multa de mora poderá ser convertida em compensatória, com a promoção da extinção unilateral do contrato, e aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 – A Administração poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 15 (quinze) UFESP's, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Administração, contado do recebimento, pela contratada, da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega dos bens substituídos ou reexecução do objeto do contrato deverá, se ocaso, ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto do contrato dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

II.3 – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do "caput" do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I – por 2 (dois) meses, no caso de infração prevista no inciso IV do art. 155;

II – por 4 (quatro) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII do art. 155;

III – por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II do art. 155;

IV – por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III do art. 155.

§ 1º - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

§ 2º – A aplicação da sanção prevista neste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do art. 156 da LLCA.

II. 4 – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do "caput" do artigo 155 da LLCA, bem como, se estiver justificada

a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o "caput" deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º do art. 156 da LLCA.

§ 2º - Para os fins do inciso X do "caput" do artigo 155 da LLCA, A ("comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza"), considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

III. DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da licitação ou da execução contratual, ao dirigente da Unidade responsável pelo certame ou contrato, a que estiver vinculado.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação das sanções de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Dirigente da Unidade licitante ou contratante decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada, para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, indicados pelo Autoridade Competente, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Autoridade Competente para fins de avaliação do seu processamento.

§ 5º – Após a avaliação do processamento pela Autoridade Competente, os autos serão remetidos à análise jurídica, nos termos do § 6º do art. 156 da LCCA.

Artigo 17 – Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta resolução será encaminhado à Autoridade Competente, a quem compete aplicar a sanção, nos termos da Resolução SS nº 98/2004, ou outra que venha a substituí-la.

Artigo 18 – Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta Resolução será encaminhado a Superintendente, autoridade competente para aplicação da referida sanção, nos termos do inciso Ido § 6º do art. 156 da LLCA.

Artigo 19 - Da decisão da autoridade que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação, nos termos do art. 166 da LLCA.

§ 1º - O recurso de que trata o "caput" deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis decidir se mantém ou reconsidera a decisão recorrida.

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso à instância superior, que decidirá sobre as condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do § único do art. 166 da LLCA.

Artigo 20 - Da decisão da autoridade que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 21 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Administração.

Artigo 22 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 23 - A intimação dos atos no processo sancionatório será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o "caput" deste artigo, será efetuada por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados nesta Administração, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 24 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa aplicada, não ocorrendo a quitação pelo sancionado, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 25 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 26 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei, nos termos do art. 159 da LLCA.

Artigo 27 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, neste caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 28 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, caso constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, a autoridade competente da Unidade poderá determinar, quando a medida se revelar de interesse público, a suspensão da execução do contrato, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, desde que avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 29 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 30 - Encerrada a instância administrativa, as sanções aplicadas deverão ser registradas na Relação de Apenados do TCESP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

Artigo 31 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Único - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32 - A presente PORTARIA deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 33 - Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei federal nº 14.133/2021 do HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA – HCFAMEMA.

Assino o presente nos moldes do artigo 23 da Lei nº 10.261/1968.

Marília, na data da assinatura digital.

TARCÍSIO ADILSON RIBEIRO MACHADO
Superintendente em substituição do HCFAMEMA

ANEXO IV

MODELO REFERENTE A PLANILHA DE PROPOSTA

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de exames laboratoriais em amostras coletadas de pacientes do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA pelo período inicial de 12 (doze) meses.

LOTE 1					
ITEM	**EXAME**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QTDE. TOTAL**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	ÁCIDO DELTA AMINO LEVULINICO – ALA URINARIO.	TESTE	26		
2	ACTH-HORMONIO.	UNIDADE	390		
3	ALDOS – ALDOSTERONA.	UNIDADE	520		
4	ANCA – ANTICORPOS ANTI – NEUTROFILO.	UNIDADE	260		
5	ANDROSTENEDIONA.	UNIDADE	390		
6	ANTIAQUAPORINA 4.	UNIDADE	390		
7	ANTICORPO ANTI RECEPTOR. ANTICORPO ANTI RECEPTOR DO TSH.	UNIDADE	13		
8	CICLOSPORINA.	UNIDADE	52		
9	ERITROPOETINA.	UNIDADE	8		
10	ERROS INATOS DO METABOLISMO.	TESTE	13		
11	FOSFATASE ACIDA PROSTATICA.	TESTE	8		
12	ADENOSINA DEAMINASE (ADA).	UNIDADE	65		
13	ALDOLASE.	UNIDADE	260		
14	IGFBP3 – PROTEINAS LIGADORA DE IGF-1.	UNIDADE	390		
15	METOTREXATO.	UNIDADE	156		
16	RAST (MX,EXL,FX2,GX2,X2).	UNIDADE	1.040		
17	RENINA SERICA.	UNIDADE	520		
18	SOMATOMEDINA (IGFBP-1).	UNIDADE	1.300		
19	TACROLIMUS.	UNIDADE	26		
20	17 ALFA HIDROXIPROGESTERONA.	UNIDADE	520		
21	ANTICORPO CONTRA DESCARBOXILASE DO ÁCIDO GLUTÂMICO.	UNIDADE	390		
22	BANDAS OLIGOCLONAIS.	UNIDADE	390		
23	BETA2-GLICOPROTEINA, ANTICORPOS.	UNIDADE	1.040		
24	BETA2-MICROGLOBULINA.	UNIDADE	260		
25	ANTICARDIOLIPINA-IGA (ANTI FOSFOLIPIDES).	TESTE	52		
26	ANTICORPOS ANTI-CARDIOLIPINA-IGM.	TESTE	130		
27	ANTICORPOS ANTI-CARDIOLIPINA-IGG.	TESTE	130		
28	DEHIDROEPIANDROSTERONA.	UNIDADE	156		
29	ENDOMISIO – ANTICORPOS IGA.	UNIDADE	260		
30	FOSFATASE ACIDA TOTAL.	UNIDADE	13		
31	HORMONIO DE CRESCIMENTO HGH (SOMATOTROFICO).	UNIDADE	1.300		
32	ENZIMA CONVERSORA DA ANGIOTENSINA.	UNIDADE	260		
33	DIHIDROTESTOSTERONA.	UNIDADE	130		
34	ANTICORPOS TIROQUINASE MÚSCULO ESPECIFICA (ANTI-MUSK).	UNIDADE	390		
35	ANTICORPOS ANTIINSULINA.	UNIDADE	78		
36	CALCITONINA.	UNIDADE	130		
37	ELETROFORESE DE PROTEINAS NO LIQUOR.	UNIDADE	130		
38	FATOR V DE LEIDEN.	UNIDADE	364		
39	METILENOTETRAHIDROFOLATO REDUTASE/MUTAÇÃO.	TESTE	130		
40	PROTROMBINA MUTAÇÃO NO GENE G20210A.	TESTE	364		
41	ÁCIDO METIL HIPURICO.	UNIDADE	65		
42	ÁCIDO HIPURICO.	UNIDADE	65		
43	IMUNOELETROFORESE, SORO.	UNIDADE	65		
44	ANTICORPOS ANTI-TRANSGLUTAMINASE RECOMBINANTE HUMANO IGA.	UNIDADE	390		
45	GLOBULINA LIGADORA DE HORMONIOS SEXUAIS (SHBG).	UNIDADE	26		
46	IGE ESPECIFICO – ALIMENTOS – GEMA DE OVO.	UNIDADE	156		
47	IGE ESPECIFICO PARA CLARA DE OVO.	UNIDADE	156		
48	COBRE URINÁRIO.	UNIDADE	52		
49	CERULOPLASMINA.	UNIDADE	52		
50	METANEFRINA URINÁRIA.	UNIDADE	312		
51	GASTRINA.	UNIDADE	26		
52	ANTI MUSCULO LISO.	UNIDADE	390		
53	ANTI MITOCONDRIA.	UNIDADE	390		

54	ANTI LKM 1.	UNIDADE	390		
55	EXAMES DIAGNOSTICOS / SEQUENCIAMENTO EXOMICO.	UNIDADE	3		
56	EXAME DE FENITOINA.	UNIDADE	312		
57	COBRE SÉRICO.	UNIDADE	52		
58	MUTACAO ANTITROMBINA III.	UNIDADE	39		
59	ANTI FATOR XA.	UNIDADE	26		
60	CITOMEGALOVIRUS IGG AVIDEZ.	UNIDADE	11		
61	ÁCIDO VALPROICO.	UNIDADE	312		
62	EXAME DE CARBAMAZEPINA.	UNIDADE	156		
63	COVID 19 SOROLOGIA (IGG E IGM).	UNIDADE	8		
64	EXAME LABOTARORIAL DOSAGEM SÉRICO DE DIGOXINA.	UNIDADE	21		
65	POLIMORFISMO – PLASMINOGENIO TISSULAR.	UNIDADE	312		
66	PERFIL DE ÁCIDOS ORGÂNICOS NA URINA.	UNIDADE	26		
67	MUTAÇÃO CALR.	UNIDADE	78		
68	ACETILCARNITINAS.	UNIDADE	8		
69	FLT3 MUTACAO DE CARGA ALELICA.	UNIDADE	78		
70	IMUNOFENOTIPAGEM. IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR).	UNIDADE	52		
71	PERFIL DE ACILCARNITINAS, QAUNTITATIVO.	UNIDADE	6		
72	PERFIL DE ACIDOS ORGANICOS NA URINA (ESPECTROMETRIA-CROMATOGRAFIA GASES/MASSA).	UNIDADE	11		
73	ALFA1-ANTITRIPSINA.	UNIDADE	26		
74	TIROGLOBULINA, DOSAGEM SORO.	UNIDADE	130		
75	TRIAGEM P/ IMUNODEFICIENCIAS CONGENITAS SCID.	UNIDADE	6		
76	IMUNOFENOTIPAGEM (DRM). EXAME DE IMUNOFENOTIPAGEM POR CITOMETRIA DE FLUXO EM MEDULA ÓSSEA PARA MONITORAMENTO DE DOENÇA RESIDUAL MÍNIMA EM LEUCEMIA MIELOIDE AGUDA PARA AVALIAR RESPOSTA AO TRATAMENTO.	UNIDADE	156		
77	IMUNOFENOTIPAGEM (LA). EXAME DE IMUNOFENOTIPAGEM POR CITOMETRIA DE FLUXO EM MEDULA ÓSSEA OU SANGUE PERIFÉRICO PARA DIAGNÓSTICO DE LEUCEMIA AGUDA, DETERMINANDO A LINHAGEM CELULAR E CLASSIFICANDO EM SUBGRUPOS MAIS ESPECÍFICOS.	UNIDADE	26		
78	IMUNOFENOTIPAGEM. IMUNOFENOTIPAGEM PARA DRM EM LEUCEMIA LINFOBLÁSTICA AGUDA B OU T. EXAME DE IMUNOFENOTIPAGEM POR CITOMETRIA DE FLUXO EM MEDULA ÓSSEA E/OU LÍQUIDOS CAVITÁRIOS PARA MONITORAMENTO DE DOENÇA RESIDUAL MÍNIMA EM LEUCEMIA LINFOBLÁSTICA AGUDA DE LINHAGEM B OU T PARA AVALIAR RESPOSTA AO TRATAMENTO. AMOSTRA COLETADA NO TUBO DE EDTA. ARMAZENAR E TRANSPORTAR O MATERIAL EM TEMPERATURA AMBIENTE (18ºC A 25ºC). PARA AVALIAR DOENÇA RESIDUAL MÍNIMA (DRM) É NECESSÁRIO ENVIAR O LAUDO DA IMUNOFENOTIPAGEM DO DIAGNÓSTICO DO PACIENTE.	UNIDADE	156		
79	MICROBIOLOGICA – IDENTIFICAÇÃO DE BACTÉRIAS ANAERÓBICAS.	UNIDADE	21		
80	IMUNOFENOTIPAGEM DRM MM. EXAME DE IMUNOFENOTIPAGEM POR CITOMETRIA DE FLUXO EM MEDULA ÓSSEA PARA MONITORAMENTO DE DOENÇA RESIDUAL MÍNIMA EM MIELOMA MULTIPLO PARA AVALIAR RESPOSTA AO TRATAMENTO. AMOSTRA COLETADA NO TUBO DE EDTA. ARMAZENAR E TRANSPORTAR O MATERIAL EM TEMPERATURA AMBIENTE (18ºC A 25ºC). PARA AVALIAR DOENÇA RESIDUAL MÍNIMA (DRM) É NECESSÁRIO ENVIAR O LAUDO DA IMUNOFENOTIPAGEM DO DIAGNÓSTICO DO PACIENTE.	UNIDADE	78		
81	IMUNOFENOTIPAGEM MM/MGUS. EXAME DE IMUNOFENOTIPAGEM POR CITOMETRIA DE FLUXO EM MEDULA ÓSSEA PARA DIAGNÓSTICO DE MIELOMA MÚLTIPLO OU GAMOPATIA MONOCLONAL. AMOSTRA COLETADA NO TUBO DE EDTA. ARMAZENAR E TRANSPORTAR O MATERIAL EM TEMPERATURA AMBIENTE (18ºC A 25ºC).	UNIDADE	78		
82	IMUNOFENOTIPAGEM NLPC. EXAME DE IMUNOFENOTIPAGEM POR CITOMETRIA DE FLUXO EM MEDULA ÓSSEA E/OU SANGUE PERIFÉRICO E/OU LÍQUIDOS CAVITÁRIOS PARA A CLASSIFICAÇÃO DE NEOPLASIAS LINFOPROLIFERATIVAS. AMOSTRA COLETADA NO TUBO DE EDTA. ARMAZENAR E TRANSPORTAR O MATERIAL EM TEMPERATURA AMBIENTE (18ºC A 25ºC).	UNIDADE	78		
83	IMUNOFENOTIPAGEM SMD.	UNIDADE	52		

	EXAME DE IMUNOFENOTIPAGEM POR CITOMETRIA DE FLUXO EM MEDULA ÓSSEA PARA NEOPLASIA MIELODISPLÁSICA. AMOSTRA COLETADA NO TUBO DE EDTA. ARMAZENAR E TRANSPORTAR O MATERIAL EM TEMPERATURA AMBIENTE (18ºC A 25ºC).				
				VALOR TOTAL	

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- Nº _____ CONTA CORRENTE, Nº _____ AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL.
- Na proposta apresentar os dados do responsável Legal pela assinatura do contrato ATA (Nome; RG; CPF; Cargo/Função; email; telefone e procuração caso necessário).

ANEXO V

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO V.1

DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE
(em papel timbrado da licitante)

Eu,_____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da empresa _____ CNPJ nº _____, situada na rua:_____,_____, na cidade _____/____ (Estado), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº _____/_____, Processo n° _____/_____-__. Sob as penas da Lei, especialmente o artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DECLARO que eu e demais sócios ou proprietários da empresa não correspondemos a:

1 – Membro do corpo diretivo ou administrativo da Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA, Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR ou da Fundação Municipal de Ensino – FUMES.

2 – Profissional remunerado por cargo de chefia ou confiança em qualquer das entidades da Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA, Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR ou da Fundação Municipal de Ensino – FUMES.

3 – Profissional que de alguma forma esteja envolvido diretamente na utilização dos produtos ou serviços objeto desse processo de compras na Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA, Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR ou da Fundação Municipal de Ensino – FUMES.

Comprometo em informar as alterações do quadro societário da referida empresa, caso reflita nos itens indicados, durante o período de vigência desta declaração.

Esta declaração tem validade de 180 dias a contar da data de assinatura.
(Local e data).

_____
(Nome/assinatura do representante legal)
Cargo na empresa
RG e CPF:

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

HOSPTAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA – HCFAMEMA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº .....

O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, por intermédio da Gerência de Compras e Gestão de Contratos, com sede na rua Dr. Reinaldo Machado, 255, Bairro Fragata na cidade de Marília/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.082.016/0001-59, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete Sr. **Igor Ribeiro De Castro Bienert**, nomeado pela Portaria HCFAMEMA de 05 de julho de 2024, publicado no DOE de 10 de julho de 2024, inscrito no CPF sob o nº 093.398.827-33, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, considerando o resultado obtido conforme o processo administrativo nº 144.00004331/2025-87, resolve celebrar a presente ATA de REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro dos preços do(s) fornecedor(es) indicado(s) e qualificado(s) nesta ata, de acordo com a classificação por ele(s) alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, c/c o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais preceitos da legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE EXAMES LABORATORIAIS**, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes da documentação que constitui Anexo do Edital de Pregão Eletrônico, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: _____ (nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
LOTE 1					
ITEM	**EXAME**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QTDE. TOTAL**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	ÁCIDO DELTA AMINO LEVULINICO – ALA URINARIO.	TESTE	26		
2	ACTH-HORMONIO.	UNIDADE	390		
3	ALDOS – ALDOSTERONA.	UNIDADE	520		
4	ANCA – ANTICORPOS ANTI – NEUTROFILO.	UNIDADE	260		
5	ANDROSTENEDIONA.	UNIDADE	390		
6	ANTIAQUAPORINA 4.	UNIDADE	390		
7	ANTICORPO ANTI RECEPTOR. ANTICORPO ANTI RECEPTOR DO TSH.	UNIDADE	13		
8	CICLOSPORINA.	UNIDADE	52		
9	ERITROPOETINA.	UNIDADE	8		
10	ERROS INATOS DO METABOLISMO.	TESTE	13		
11	FOSFATASE ACIDA PROSTATICA.	TESTE	8		
12	ADENOSINA DEAMINASE (ADA).	UNIDADE	65		
13	ALDOLASE.	UNIDADE	260		
14	IGFBP3 – PROTEINAS LIGADORA DE IGF-1.	UNIDADE	390		
15	METOTREXATO.	UNIDADE	156		
16	RAST (MX,EXL,FX2,GX2,X2).	UNIDADE	1.040		
17	RENINA SERICA.	UNIDADE	520		
18	SOMATOMEDINA (IGFBP-1).	UNIDADE	1.300		
19	TACROLIMUS.	UNIDADE	26		
20	17 ALFA HIDROXIPROGESTERONA.	UNIDADE	520		
21	ANTICORPO CONTRA DESCARBOXILASE DO ÁCIDO GLUTÂMICO.	UNIDADE	390		

22	BANDAS OLIGOCLONAIS.	UNIDADE	390		
23	BETA2-GLICOPROTEINA, ANTICORPOS.	UNIDADE	1.040		
24	BETA2-MICROGLOBULINA.	UNIDADE	260		
25	ANTICARDIOLIPINA-IGA (ANTI FOSFOLIPIDES).	TESTE	52		
26	ANTICORPOS ANTI-CARDIOLIPINA-IGM.	TESTE	130		
27	ANTICORPOS ANTI-CARDIOLIPINA-IGG.	TESTE	130		
28	DEHIDROEPIANDROSTERONA.	UNIDADE	156		
29	ENDOMISIO – ANTICORPOS IGA.	UNIDADE	260		
30	FOSFATASE ACIDA TOTAL.	UNIDADE	13		
31	HORMONIO DE CRESCIMENTO HGH (SOMATOTROFICO).	UNIDADE	1.300		
32	ENZIMA CONVERSORA DA ANGIOTENSINA.	UNIDADE	260		
33	DIHIDROTESTOSTERONA.	UNIDADE	130		
34	ANTICORPOS TIROQUINASE MÚSCULO ESPECIFICA (ANTI-MUSK).	UNIDADE	390		
35	ANTICORPOS ANTIINSULINA.	UNIDADE	78		
36	CALCITONINA.	UNIDADE	130		
37	ELETROFORESE DE PROTEINAS NO LIQUOR.	UNIDADE	130		
38	FATOR V DE LEIDEN.	UNIDADE	364		
39	METILENOTETRAHIDROFOLATO REDUTASE/MUTAÇÃO.	TESTE	130		
40	PROTROMBINA MUTAÇÃO NO GENE G20210A.	TESTE	364		
41	ÁCIDO METIL HIPURICO.	UNIDADE	65		
42	ÁCIDO HIPURICO.	UNIDADE	65		
43	IMUNOELETROFORESE, SORO.	UNIDADE	65		
44	ANTICORPOS ANTI-TRANSGLUTAMINASE RECOMBINANTE HUMANO IGA.	UNIDADE	390		
45	GLOBULINA LIGADORA DE HORMONIOS SEXUAIS (SHBG).	UNIDADE	26		
46	IGE ESPECIFICO – ALIMENTOS – GEMA DE OVO.	UNIDADE	156		
47	IGE ESPECIFICO PARA CLARA DE OVO.	UNIDADE	156		
48	COBRE URINÁRIO.	UNIDADE	52		
49	CERULOPLASMINA.	UNIDADE	52		
50	METANEFRINA URINÁRIA.	UNIDADE	312		
51	GASTRINA.	UNIDADE	26		
52	ANTI MUSCULO LISO.	UNIDADE	390		
53	ANTI MITOCONDRIA.	UNIDADE	390		
54	ANTI LKM 1.	UNIDADE	390		
55	EXAMES DIAGNOSTICOS / SEQUENCIAMENTO EXOMICO.	UNIDADE	3		
56	EXAME DE FENITOINA.	UNIDADE	312		
57	COBRE SÉRICO.	UNIDADE	52		
58	MUTACAO ANTITROMBINA III.	UNIDADE	39		
59	ANTI FATOR XA.	UNIDADE	26		
60	CITOMEGALOVIRUS IGG AVIDEZ.	UNIDADE	11		
61	ÁCIDO VALPROICO.	UNIDADE	312		
62	EXAME DE CARBAMAZEPINA.	UNIDADE	156		
63	COVID 19 SOROLOGIA (IGG E IGM).	UNIDADE	8		
64	EXAME LABOTARORIAL DOSAGEM SÉRICO DE DIGOXINA.	UNIDADE	21		
65	POLIMORFISMO – PLASMINOGENIO TISSULAR.	UNIDADE	312		
66	PERFIL DE ÁCIDOS ORGÂNICOS NA URINA.	UNIDADE	26		
67	MUTAÇÃO CALR.	UNIDADE	78		
68	ACETILCARNITINAS.	UNIDADE	8		
69	FLT3 MUTACAO DE CARGA ALELICA.	UNIDADE	78		
70	IMUNOFENOTIPAGEM. IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR).	UNIDADE	52		
71	PERFIL DE ACILCARNITINAS, QAUNTITATIVO.	UNIDADE	6		
72	PERFIL DE ACIDOS ORGANICOS NA URINA (ESPECTROMETRIA-CROMATOGRAFIA GASES/MASSA).	UNIDADE	11		
73	ALFA1-ANTITRIPSINA.	UNIDADE	26		
74	TIROGLOBULINA, DOSAGEM SORO.	UNIDADE	130		
75	TRIAGEM P/ IMUNODEFICIENCIAS CONGENITAS SCID.	UNIDADE	6		
76	IMUNOFENOTIPAGEM (DRM). EXAME DE IMUNOFENOTIPAGEM POR CITOMETRIA DE FLUXO EM MEDULA ÓSSEA PARA MONITORAMENTO DE DOENÇA RESIDUAL MÍNIMA EM LEUCEMIA MIELOIDE AGUDA PARA AVALIAR RESPOSTA AO TRATAMENTO.	UNIDADE	156		
77	IMUNOFENOTIPAGEM (LA). EXAME DE IMUNOFENOTIPAGEM POR CITOMETRIA DE FLUXO EM MEDULA ÓSSEA OU SANGUE PERIFÉRICO PARA DIAGNÓSTICO DE LEUCEMIA AGUDA, DETERMINANDO A LINHAGEM CELULAR E CLASSIFICANDO EM SUBGRUPOS MAIS ESPECÍFICOS.	UNIDADE	26		
78	IMUNOFENOTIPAGEM.	UNIDADE	156		

	IMUNOFENOTIPAGEM PARA DRM EM LEUCEMIA LINFOBLÁSTICA AGUDA B OU T. EXAME DE IMUNOFENOTIPAGEM POR CITOMETRIA DE FLUXO EM MEDULA ÓSSEA E/OU LÍQUIDOS CAVITÁRIOS PARA MONITORAMENTO DE DOENÇA RESIDUAL MÍNIMA EM LEUCEMIA LINFOBLÁSTICA AGUDA DE LINHAGEM B OU T PARA AVALIAR RESPOSTA AO TRATAMENTO. AMOSTRA COLETADA NO TUBO DE EDTA. ARMAZENAR E TRANSPORTAR O MATERIAL EM TEMPERATURA AMBIENTE (18ºC A 25ºC). PARA AVALIAR DOENÇA RESIDUAL MÍNIMA (DRM) É NECESSÁRIO ENVIAR O LAUDO DA IMUNOFENOTIPAGEM DO DIAGNÓSTICO DO PACIENTE.				
79	MICROBIOLOGICA – IDENTIFICAÇÃO DE BACTÉRIAS ANAERÓBICAS.	UNIDADE	21		
80	IMUNOFENOTIPAGEM DRM MM. EXAME DE IMUNOFENOTIPAGEM POR CITOMETRIA DE FLUXO EM MEDULA ÓSSEA PARA MONITORAMENTO DE DOENÇA RESIDUAL MÍNIMA EM MIELOMA MULTIPLO PARA AVALIAR RESPOSTA AO TRATAMENTO. AMOSTRA COLETADA NO TUBO DE EDTA. ARMAZENAR E TRANSPORTAR O MATERIAL EM TEMPERATURA AMBIENTE (18ºC A 25ºC). PARA AVALIAR DOENÇA RESIDUAL MÍNIMA (DRM) É NECESSÁRIO ENVIAR O LAUDO DA IMUNOFENOTIPAGEM DO DIAGNÓSTICO DO PACIENTE.	UNIDADE	78		
81	IMUNOFENOTIPAGEM MM/MGUS. EXAME DE IMUNOFENOTIPAGEM POR CITOMETRIA DE FLUXO EM MEDULA ÓSSEA PARA DIAGNÓSTICO DE MIELOMA MÚLTIPLO OU GAMOPATIA MONOCLONAL. AMOSTRA COLETADA NO TUBO DE EDTA. ARMAZENAR E TRANSPORTAR O MATERIAL EM TEMPERATURA AMBIENTE (18ºC A 25ºC).	UNIDADE	78		
82	IMUNOFENOTIPAGEM NLPC. EXAME DE IMUNOFENOTIPAGEM POR CITOMETRIA DE FLUXO EM MEDULA ÓSSEA E/OU SANGUE PERIFÉRICO E/OU LÍQUIDOS CAVITÁRIOS PARA A CLASSIFICAÇÃO DE NEOPLASIAS LINFOPROLIFERATIVAS. AMOSTRA COLETADA NO TUBO DE EDTA. ARMAZENAR E TRANSPORTAR O MATERIAL EM TEMPERATURA AMBIENTE (18ºC A 25ºC).	UNIDADE	78		
83	IMUNOFENOTIPAGEM SMD. EXAME DE IMUNOFENOTIPAGEM POR CITOMETRIA DE FLUXO EM MEDULA ÓSSEA PARA NEOPLASIA MIELODISPLÁSICA. AMOSTRA COLETADA NO TUBO DE EDTA. ARMAZENAR E TRANSPORTAR O MATERIAL EM TEMPERATURA AMBIENTE (18ºC A 25ºC).	UNIDADE	52		
			VALOR TOTAL		

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo desta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão ou entidade gerenciadora será o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA.

3.2. Além do órgão ou entidade gerenciadora, não há órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão a esta ata de registro de preços, conforme justificativa apresentada no estudo técnico preliminar.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5. O registro de fornecedores que esteja incluído nesta ata na forma de anexo - ao se verificar a existência de fornecedor(es) que tenha(m) aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário ou que tenha(m) mantido sua proposta original - consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A habilitação do(s) fornecedor(es) que compõe(m) o cadastro de reserva na hipótese a que se refere o item 5.5, será(ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação do(s) fornecedor(es) remanescente(s), por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

5.7. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8. Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o item 5.6, observado o disposto no referido item, ficará facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.8.1. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que tenham aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos da subdivisão acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1, poderá:

5.8.1.1. Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que tenham mantido sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.8.1.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto nas subdivisões deste item 5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.10. No prazo de validade deste instrumento, o(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) não participará(ão) em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do *caput* do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente.

6.2.1. Caso seja(m) realizado(s) reajustamento(s) dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do último reajustamento dos preços desta ata anterior à celebração da referida contratação. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

Vedação a acréscimo de quantitativos

6.3. É vedado:

a) efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços;

b) restabelecer os quantitativos que já tenham sido contratados desta ata de registro de preços quando da prorrogação de que trata o item 5.1.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua redução.

7.1.1. Quando for exitosa a negociação a que alude a subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2. O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.

7.1.2.1. Na hipótese prevista na subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 9.1.3.

7.1.2.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude a subdivisão acima, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no item 7.2.1.

7.2.1. O requerimento a que alude o item 7.2 deverá observar o disposto no item 6.1 e estar acompanhado de:

a) prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata;

b) documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos itens 7.2 e 7.2.1:

a) o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

b) o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea "b" do item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude a subdivisão acima.

7.2.4. Quando forem comprovados os requisitos estabelecidos nos itens 7.2 e 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora:

a) alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial;

b) comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para eventual alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços e, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, órgãos ou entidades não participantes, nas seguintes condições:

a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, hipótese em que serão observados os limites previstos no art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará o remanejamento solicitado que seja justificado pelo solicitante, se houver prévia anuência do fornecedor e do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará o registro do fornecedor quando este:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;

c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2; ou

d) for apenado com sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, aplicada no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, ou sanção prevista no inciso IV do *caput* do mesmo artigo.

9.1.1. Na hipótese a que alude a alínea "d" da subdivisão anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.1.3. Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação e o disposto no item 5.6.

9.1.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou

c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos itens 7.1.2.1.1 e 7.2.3.1.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.2. É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. É da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências de que trata o item 9.1.4, para a finalidade indicada nessa disposição.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento.

11.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.9.

11.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

11.2.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

11.2.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o fornecedor, à época do certame, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1;

11.2.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o fornecedor com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no instrumento convocatório mencionado no item 1.1);

11.3. O fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

11.3.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

11.4. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.5. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de item(ns) específico(s) do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo(a) representante do órgão ou entidade gerenciadora e pelo(as) representante(s)

do(s) fornecedor(es) registrado(s), e por testemunhas, todos abaixo identificados.

Marília, XX de XXXXXXX de 2024
Assinaturas

CONTRATANTE
HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA - HC FAMEMA
IGOR RIBEIRO DE CASTRO BIENERT
Chefe de Gabinete do HCFAMEMA
RG: 64.221.449-2
CPF: 093.398.827-33

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Anexo VI.1

Cadastro de Reserva

Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar o(s) item(ns) com preços iguais aos do adjudicatário:

Fornecedor: _____ (nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
LOTE 1					
ITEM	**EXAME**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QTDE. TOTAL**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
				VALOR TOTAL	

Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor: _____ (nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
LOTE 1					
ITEM	**EXAME**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QTDE. TOTAL**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
				VALOR TOTAL	